



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4266—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	37
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	42
DIRETORIA GERAL.....	42
CENTRAL DE COMPRAS.....	43
DIRETORIA FINANCEIRA	44
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	47

SEÇÃO JUDICIAL TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES** – Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA NOTIFICAR a denunciada** abaixo identificada no título **OBJETO**:

CLASSE E NÚMERO DO PROCESSO

Ação Penal 0025855-61.2017.827.0000

AUTOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador de Justiça: Clenan Renaut de Melo Pereira

DENUNCIADOS

GUILHERME GONÇALVES LESSA, VALBERLENE CÉSAR DE SOUSA BARROS, RAIMUNDA VIRGILENE SOUSA DE OLIVEIRA, MILENA PEREIRA LIMA, JANAÍNA BRUM, MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES LIMA, AURILENE CASSIMIRO ALENCAR, MARIA LÚCIA SOUSA DA SILVA e EUSTÁQUIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO

OBJETO

NOTIFICAÇÃO da denunciada **MILENA PEREIRA LIMA**, brasileira, portadora do RG 656.498-SSP/TO e CPF 992.195.901-82, para nos termos do artigo 4º da Lei n. 8.038/90, **apresentar resposta preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da presente Ação Penal, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, na qual lhe imputa os delitos previstos nos artigos 299 e 288 do Código Penal, artigo 89, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, artigos 4º e 19 da Lei 7.492/86, conforme o despacho proferido no evento 45 dos autos: “Face ao exposto, determino que se proceda notificação da Ré Milena Pereira Lia, via edital, para nos termos do art. 4º da Lei nº. 8.038/90 apresentar resposta preliminar, observado que o edital deve conter teor resumido da acusação”.**

Em obediência a despacho acima referenciado, eu, (Thelma Gomes de Matos), Técnico Judiciário, o digitei e conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas-TO, aos 14 dias do mês de maio de 2018.

Desembargador **RONALDO EURÍPEDES**

Relator

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO Nº 0004524-86.2018.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5003860-95.2013.827.2731 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS – OAB/MG-44698 E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA – OAB/MG-79757

1º APELADOS: MARLENE QUINTINO MORESCHI e ABEL MAURÍCIO MORESCHI.

ADVOGADOS: ALLANDER QUINTINO MORESCHI – OAB/TO-05080 e VINICIUS EDUARDO LIPCZYNSKI – OAB/TO5792-A.

2º APELADOS: ZAIRA SOBRAL CARVALHO, VALMIVONIA QUINTINO DA SILVA SOBRAL, SANTA INEZ LABORATÓRIO LTDA e EDSON SOBRAL CARVALHO.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: 1. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NECESSIDADE DE DUPLA INTIMAÇÃO. PESSOAL DA PARTE E DO SEU ADVOGADO POR PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. NULIDADE CONFIGURADA. ABANDONO DA CAUSA DESCARACTERIZADO. SENTENÇA CASSADA. 1.1 Quando não se tratar de ausência de legitimidade ou interesse processual, mas sim desídia do autor, deve o feito ser extinto nos termos do inciso III, do artigo 485, do Código de Processo Civil, de 2015, e não no inciso VI, razão pela qual a parte ser intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias (§1º do inciso III). 1.2 A intimação pessoal da parte, antes de se determinar a extinção do processo, por abandono da causa, não dispensa a observância da regra geral que determina a publicação de todos os atos processuais para ciência do advogado (artigo 272, § 5º, CPC/2015), sob pena de nulidade por violação dos princípios da publicidade e da não surpresa. 1.3 A verificação de que o advogado não foi intimado eletronicamente, acerca do despacho que determinou a intimação pessoal da parte autora, para promover o andamento do feito (art. 485, III, § 1º, CPC/2015), enseja a nulidade dos atos posteriores e a cassação da sentença que pôs fim ao processo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0004524- 86.2018.827.0000, em que figuram como Apelante Banco do Brasil S.A. e Apelados Abel Mauricio Moreschi e Outros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe provimento para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos à instância de origem para o seu regular processamento, haja vista que, diante da ausência de intimação do advogado do apelante, acerca do despacho prolatado no Evento 43, os atos posteriores ao referido despacho devem ser anulados, não restando configurado o abandono da causa. Deixou de fixar honorários recursais, haja vista a sentença recorrida não ter fixado honorários, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE e RONALDO EURÍPEDES. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 2 de maio de 2018. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

APELAÇÃO Nº 0022709-12.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 3ª VFRP

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – AUTOS Nº 5000890-07.2008.827.2729

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO

PROC. MUN.: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: ANTÔNIO DA SILVA COIMBRA FILHO

ADVOGADO: ALEX DE GUIMARÃES E SOUZA COIMBRA - (ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTÁRIO. QUITAÇÃO DO DÉBITO ADMINISTRATIVAMENTE ANTES DA CITAÇÃO. RECONHECIMENTO DA DÍVIDA. EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. VERBA DE SUCUMBÊNCIA. CONDENAÇÃO DEVIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. - Extinta a execução fiscal em razão do pagamento do débito administrativamente, portanto, com resolução de mérito por reconhecimento da dívida, torna-se devida a condenação do executado ao pagamento da verba de sucumbência (custas processuais e honorários advocatícios) em face do princípio da causalidade. Precedentes do STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0022709-12.2017.827.0000 na sessão realizada em 02/05/2018, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO à apelação interposta, para condenar o apelado a pagar as custas processuais, na forma da lei, e os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor do crédito tributário efetivamente pago pelo executado, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do relator os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc., pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos 5000034-30.2008.827.2701, em que é requerente Procuradoria Geral do Estado do Tocantins e requerido Juvenil Cardoso Irmão e J Cardoso Irmão Comercial Cardoso, para que este, no prazo de quinze dias, conteste a ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros o fatos alegados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas-TO, ao quatorze do mês de maio de dois mil e dezoito. Eu Laura Vitória Rodrigues Neto, Auxiliar do Juiz, digitei e subscrevi.

ALVORADA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Ação Penal - Procedimento Ordinário Nº: 0000214-79.2018.827.2702

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FABIO MILHOMEM PEREIRA

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) **FABIO MILHOMEM PEREIRA**, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido(a) aos 30/01/1997, filho de Santana de Fátima Milhomem Pereira e Não declarado, portador do CPF nº 03332248170, residente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo

acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 15 de maio de 2018. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito”.

ANANÁS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com TRINTA DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 0000669-75.2017.827.2703- CHAVE: 421239315117, Ação de Divórcio Litigioso, proposta pela MARIA JOSE DE OLIVEIRA BORGES em face de GONÇALO DE SOUSA BORGES, brasileiro, casado, Lavrador, nascido aos 25 de Novembro de 1962, filho de Martinho de Sousa Borges e Elizeária Dias Borges, sendo o objetivo deste CITAR o requerido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, ficando ciente de que poderá contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas, verdadeiras, as alegações de fato formuladas pelos autores (art. 344, NCPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/ATO Tocantins, aos 16 de maio de 2018. Eu, ARINÉ MONTEIRO DE SOUSA, Escrivã Judicial, digitei.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Autos n. 0004980-37.2016.827.2706

Classe Monitória

Autor INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

Requerido TAMARA NATANIA SOARES LINHARES - REVEL

DECISÃO DO EVENTO 70: "...Diante da exposição CONVERTO a ordem de pagamento em mandado executivo, na forma do art. 701, §2º do Código de Processo Civil, sendo o valor nominal do débito, não contestado, o mencionado no mandado inicial (débito e honorários advocatícios), com correção monetária desde os vencimentos, juros moratórios a 1% a.m desde a citação. Assim, determino: 1 PROSSIGA-SE conforme art. 701, §2º do CPC/2015, LEVANDO-SE o processo ao ARQUIVO, onde deverá aguardar providências do credor para o cumprimento de sentença. 2 PROCEDA-SE conforme Provimento 13/2016-CGJUS. Antes da remessa dos autos à COJUN, deverá o Sr. Escrivão certificar nos autos que caberá à parte requerida efetuar o pagamento das custas, taxas e despesas processuais. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE 15 DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0006470-60.2017.827.2706

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): **EMANOEL DOS SANTOS BEZERRA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido dia 05 de fevereiro de 1996, filho de Itamar Gonçalves Bezerra e de Maria Veroneide dos Santos Bezerra, RG n.º 1.158.966 – SSP/TO, CPF n.º 046.132.181-52, residente na Rua CE 22, quadra 74, lote 26, Setor Costa Esmeralda, atualmente em local incerto ou não sabido nos autos de **ação penal nº0006470-60.2017.827.2706**, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado acerca da **decisão de pronúncia (evento 147)**, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, **pronuncio EMANOEL DOS SANTOS BEZERRA, dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), combinado com o artigo 14, inciso II, e artigo 147, todos do Código Penal.**(...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 16 de abril de 2018. Francisco Vieira Filho - Juiz de direito titular". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (15/05/2018). Eu, Ulyanna Luiza Moreira - Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 15 dias

Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **JUNIE MARSHALL**, Guianense, natural da República da Guiana-Guiana, nascido aos 03/07/1954, filho de Beryl Marshall e Reginald Marshall, portador do RNE (Registro Nacional Estrangeiro) n.º G396319-U, estando atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado como incurso no **artigo 233 do Código Penal**, nos autos de

Ação Penal nº 0005730-68.2018.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (15/05/2018). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 90 DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 5015110-06.2013.827.2706

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): **CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, engraxate, nascido em 10 de fevereiro de 1973, em Feira de Santana –BA, filho de Grécia de tal, sem endereço fixo porque é morador de rua, atualmente em local incerto ou não sabido, nos autos da **Ação Penal nº 5015110-06.2013.827.2706**, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado acerca da **sentença condenatória (evento 80)** a seguir transcrita: "... Ante o exposto, **julgo procedente a pretensão punitiva do Estado** e, como consequência natural condeno o acusado **CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS**, nas penas do artigo 155, *caput*, do Código Penal.(...)Assim, com essas consideração, fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) ao salário vigente à época do fato delituoso.(...)O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto. Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela de **prestação de serviço à comunidade** equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pela **pena de multa substitutiva**, que fixo em 10 (dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato. **O acusado poderá responder em liberdade. Custas** pelo denunciado na forma do artigo 98, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado desta sentença: a)Comunique-se a Justiça Eleitoral; b)Expeça-se guia de execução; c) Arquivem-se estes autos com as baixas e anotações de estilo.(...)Publique-se. Registre-se. Intime-se. O acusado será intimado por edital com prazo de 90 dias. Araguaína/TO, 15 de maio de 2018. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (15/05/2018). Eu,Ulyanna Luiza Moreira – Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

COLINAS

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

PROCESSO N. 5000901-79.2011.827.2713 Chave- 594171837815

EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO: Usucapião

REQUERENTE: DELMA MARIA DO CARMO

REQUERIDO: ANTÔNIA MARIA DA COSTA

Através deste edital realiza a CITAÇÃO da parte requerida ANTÔNIA MARIA DA COSTA, brasileira, estado civil e profissão ignorados, e dos INTERESSADOS ASENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestarem o pedido no prazo de 15 dias (art.256, II, art. 257, I e 335 e 344 do CPC), ficando ADVERTIDOS de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, do CPC/2015). DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: "Lote urbano de n. 05 , da quadra IB-06, situado na Rua Castro Alves, loteamento Santo Antônio, reigstrado sob o n. 1.321, ficha 01,02 e 03, do livro 2, datado de 08.09.1978, no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO. Tudo em conformidade com os despachos, anexo 1, folhas 30/31 e despacho, anexo 17. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 14 de maio do ano de 2018.Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, Técnica Judiciária- 1ª Vara Cível o digitei e conferí. GRACE KELLY SAMPAIO- Juíza de Direito.

2ª vara cível

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80)

Autos nº 5000391-66.2011.827.2713

Ação: Execução Fiscal

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS-SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: MARIA JOSE NOGUEIRA DA LUZ e M J NOGUEIRA DA LUZ-ME

O Doutor MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, na forma da Lei, etc. DETERMINA: **CITAÇÃO** da executada **M J NOGUEIRA DA LUZ - ME - CNPJ: 05357352000112** e sua sócia **MARIA JOSE NOGUEIRA DA LUZ CPF** sob o nº **000.156.131-60**, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Valor do Débito: **R\$ 8.697,83 (oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos)**, representada pela inclusa certidão de Dívida Ativa - **CDA nº C-2228/2011, datada de 22/09/2011 extraída do livro nº 2, fl. nº 2228. DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 14 de maio de 2018. Eu, MARA NÚBIA MENDES DA SILVA, Voluntária na 2ª Vara Cível, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

COLMEIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000625-91.2015.827.2714, Código Assunto Estelionato, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima MIROSLAVE SILVA COSTA, réu PAULO CÉZAR DOS SANTOS REGO, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Comerciante, nascido aos 20/03/1972, natural de Pastos Bons/MA, filho de Francisco Alves Rego e de Maria Natividade dos Santos Rego, Carteira de Identidade nº 014456422000-1-SSP/MA, CPF nº 296.439.702-30, residente e domiciliado na Rua Elto Nunes, 109 - Bairro Rodoviário - 55900000 - Imperatriz - MA - Rua Duque de Caxias, 109 - Bairro Rodoviária - 65940000 - Grajaú - MA, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 09 de maio de 2018. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação de Sentença vir ou dele tiver conhecimento, que por esse meio vem INTIMAR o indiciado GUSTAVO MARTINS JORGE, de nacionalidade Brasileira, União Estável, Lavrador, nascido aos 18/10/1988, natural de Presidente Kennedy/TO, filho de José Ferreira Campos e de Maria de Lurdes Martins Jorge, residente e domiciliado na Av. Isaías Jardim, Quadra 03, Lote 14, s/nº - Setor Aeroporto - 77695000 - Goianorte - TO, atualmente residindo em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000998-54.2017.827.2714, Art. 129, parágrafo 9º, do Código Penal, c/c Lei nº 11.340/2006, vítima SUELY BALBINA LEITE, cuja parte dispositiva é o seguinte: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão estatal, para condenar o réu GUSTAVO MARTINS JORGE, na pena de 07 (sete) meses de detenção, por ter praticado os crimes previstos no art. 129, parágrafo 9º, do Código Penal, c/c Lei 11.340/2006. Em face da qualidade da pena prevista para o tipo penal ser de detenção, da quantidade da pena aplicada, da observância das circunstâncias judiciais na maior parte favoráveis, aplico o regime inicial de cumprimento de pena aberto. Deixo de substituir a pena para restritiva de direito, tendo em vista ser crime praticado com violência à pessoa e da proibição legal previsto na Lei 11.340. Por outro lado, presentes os requisitos da suspensão condicional da pena, presentes no art. 77 do CPB, caso o réu aceite. Dessa forma, a execução da pena privativa de liberdade será suspensa pelo tempo de 02 anos, e condicionada aos seguintes requisitos: 1) No primeiro ano, especialmente, deverá prestar serviços à comunidade ou à entidade pública, pelo tempo de 8 horas semanais, no total de 224 horas; 2) comparecimento mensal na escrivania criminal no Fórum de Colméia, escrivania criminal, a fim de justificar suas atividades e manter o endereço atualizado, entre o dia 1º e 10 de cada mês, em dia e hora de expediente forense; 3) proibição de ausentar-se da Comarca de Colméia, onde reside, sem a prévia autorização do Juiz competente; 4) proibição de frequentar bares, cabarés, prostíbulos ou locais congêneres ou assemelhados; 5) proibição de portar ou ingerir bebidas alcoólicas, em via ou local de acesso, públicos; 6) Frequentar curso educativo contra violência domiciliar na Comarca de Colméia; 7) não praticar crimes ou contravenções penais durante o período de prova; 8)

Pagar indenização à vítima por danos morais mínimos no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), que pode ser dividido, conforme audiência admonitória, devendo ser depositado em conta específica das penas pecuniárias, e depois, por meio de alvará, liberado para a vítima. Deixo de conceder-lhe apelo em liberdade, na forma da lei processual e jurisprudência da Excelsa Corte, tendo em vista que o réu descumpriu medida cautelar diversa da prisão imposta quando da concessão de sua liberdade provisória (evento 11 dos autos de IP). Presentes os requisitos da verossimilhança, e para a garantia da aplicação da lei penal, visto que o réu descumpriu o disposto no art. 312, parágrafo único do CPP, deixando de manter endereço atualizado e não ter comparecido em audiência de instrução, de forma que se mostra foragido. Realizem-se buscas nos sistemas judiciais, intimando-se ainda o MP para tal providência, e agende-se audiência de justificação. Expeça-se mandado de prisão. Com o trânsito em julgado: 1) Determino a suspensão dos direitos políticos, conforme art. 15, III, da Constituição; 2) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 3) Expeça-se guia de execução de pena e agende-se audiência admonitória; 4) Oficie-se ao órgão responsável da Secretaria da Segurança Pública, por meio do INFOSEG; 5) Comunique-se aos órgãos policiais e expeça-se mandado de constatação, por meio de oficial de justiça, para a fiscalização semanal; 6) Arquivem-se os autos. Saem as partes intimadas. Nada mais havendo, encerrou o presente que vai devidamente assinado. Eu, Bruna Alves de Moraes, Assistente Administrativo, lavrei o presente". Colméia/TO, 07 de março de 2018, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 08 de maio de 2018. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu ROSINETO DA SILVA RITA, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi, subscrevi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local.

CRISTALÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais

AUTOS Nº 0001599-28.2015.827.2715

PEDIDO: Ação de Usucapião

REQUERENTE: DOMINGOS VASCO DA SILVA NETO, DAVI VASCO DA SILVA

ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN TO279B

REQUERIDO: MARLI TEREZINHA ERIG, ARNO ILVO ERIG

ADVOGADO: GILBERTO SOUSA LUCENA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da Decisão do Evento 57, bem como para comparecerem na Sala das Audiências, sito Av. Dom Jaime Antônio Schuck nº 2850, Ed. Do Fórum – Cristalândia – TO, para audiência de conciliação DESIGNADA para o dia 06 de junho de 2018, a partir das 15:50hs.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0000545-87.2016.827.2716

ACUSADO: MARCELO JOSÉ RIBEIRO

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio **INTIMA MARCELO JOSÉ RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 02/07/1988, natural de Conceição do Tocantins/TO, filho de Joselia José Ribeiro, residente em local incerto e não sabido, para, no **dia 20 de junho de 2018, às 14 horas**, comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local - situado na Rua do Ouro, nº 235, Setor Novo Horizonte, Dianópolis-TO - para fins de realização de **Audiência Admonitória - AUTOS Nº: 0000545-87.2016.827.2716**. Dianópolis - TO, 14 de maio de 2018, **MANUEL DE FARIA REIS NETO** - Juiz de Direito Titular da Vara Criminal". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2018. Eu, EMITERIO MARCELINO MENDES FILHO, Técnico Judiciário, lavrei o presente. **MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito**

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SSESSENTA (60) DIAS

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio **INTIMA-SE** o Autor **EMIVALDO MOREIRA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, Motorista, natural de Dianópolis - TO, nascido aos 07/11/1981, filho de Geraldo Barbosa dos Santos e Romilce Moreira do Carmo, portado de RG 442078 SSP/TO, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da **SENTENÇA** proferida nos autos de **AÇÃO PENAL nº 00001832-56.2014.827.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) **DECISÃO: Em face do exposto, acolho o parecer ministerial**

para o fim de DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de EMIVALDO MOREIRA BARBOSA, já qualificado nos autos, ante o cumprimento das condições da Suspensão Condicional do Processo. Após o trânsito em julgado, procedam-se todas as comunicações necessárias, dando-se baixa aos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 02 de abril de 2018. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NET Juiz de Direito.

Juizado especial cível e criminal
Intimações às partes

AUTOS nº 0001417-68.2017.827.2716

Reclamante: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA ME

Advogado: DRA. EDNA DOURADO BEZERRA

Reclamada: EDNA SANTOS ALVES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Ficam as partes intimadas da sentença proferida no evento 35 dos autos supracitados, nos seguintes termos: SENTENÇA: "... Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 200 do NCP. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 10 de maio de 2018. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito."

GOIATINS
1ª escrivania cível
Editais

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da **ação de notificação** registrada sob o nº **5000199-49.2010.827.2720** na qual figura como requerente **GILES CALISTE APPELT** e Requerido **ELÓI AMÉLIO BERNARDON e outros**, e por meio deste **NOTIFICAR** Sr. **MAURILIO MAZER**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, para que tome conhecimento dos autos acima, do art. 726 e seguintes do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (15.05.2018). Eu, _____, Maria das Dores Feitosa Silveira – Técnica Judiciária, matrícula 145357, que digitei e dato – Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 17h57min, na data de 15.05.2018. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ
1ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº. 0000342-42.2018.827.2721**. Incidência Penal: Art.155, caput, do Código Penal. Autor da denúncia: O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**. ACUSADO: **ANA MARTA SILVA**, brasileira, natural de Bacabal/MA, filha de Maria Audenir Silva, nascida aos 17/12/1990, portadora do RG nº 34144720076-SSP/GO, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dez dias (10) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2018). Elaborado por Lahys Raab de Sousa, estagiária, e conferido por mim, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal em Substituição, matrícula 353674, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado **SANDRA BATISTA LOPES**, vulga "sandrinha", brasileira, natural de Miracema/TO, nascida aos dias 21/11/1991, titular do RG 1315066 SSP/TO, filha de Marilene Lopes Batista, residente na Rua Paraná, s/n, Setor Pestana,

Guaraí/TO, Atualmente em lugar incerto e não sabido, intimando da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal nº 0000879-09.2016.827.2721, a seguir transcrita: Parte Dispositiva: "Vistos etc (...)Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, Assim, JULGO O PEDIDO DE CONDENAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR: SANDRA LOPES BATISTA às penas de 01 (um) ano de reclusão mais 10 (dez) dias multa no importe individual de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo mensal. Regime de cumprimento: Aberto. SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS CONSISTENTE: PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em favor da vítima e, na sua ausência, em favor de GASTOS SOCIAIS mediante depósito na CONTA JUDICIAL nº 01.500.597-2 da agência da Caixa Econômica nº 4481 – operação 040. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Com o trânsito em julgado: 1 – Formem-se os autos do processo de execução; 2 – Lance-se o nome do réu no rol dos culpados e 3 – Comunique-se à Justiça Eleitoral. Guaraí/TO, 10 de maio de 2018. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (10/05/2018). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, o digitei, e a conferi o presente, Fabio Costa Gonzaga Juiz da Vara Criminal.

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude **Editais de citações com prazo de 30 dias**

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, registrada sob o n. 0002474-43.2016.827.2721, movida por L.M.P.R. em desfavor de **VALDERSON FERREIRA ROCHA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26/09/1977, natural de Colinas do Tocantins/TO, CPF n. 037.770.641-81, filho de José Ribeiro Rocha e de Belizia Ferreira Rocha; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica **CITADO** o requerido, de todos os termos da presente ação, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, respondê-la, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Fica ainda, cientificado de que foram fixados alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente a época de cada pagamento, nos termos do art. 4º da Lei 5.478/68, a ser pago mensalmente todo dia 10 (dez), mediante depósito na Caixa Econômica Federal, agência 1116, conta poupança n. 00006053-7, de titularidade da genitora do requerente. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 15 de maio de 2018. (15/05/2018). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei.

Ciro Rosa de Oliveira
Juiz de Direito

GURUPI

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas **Às partes e aos advogados**

CARTA PRECATÓRIA: 0004382-64.2018.827.2722

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Origem: ESTRELA DO NORTE - GO

Vara de Origem: VARA CÍVEL

Processo de Origem: 5117766.10.2018.8.09.0041

Exequente: BRUNO ROCHA DE ARAUJO

Advogada: JOYCE DE ARAUJO PEREIRA – OAB/GO nº 44860

Executada: SILVANIA DA SILVA ROCHA

Finalidade: Citação, Penhora, Avaliação e Intimação

DESPACHO (Evento 9): "1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 6, sob pena de arquivamento da carta precatória. 2 – Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se nos autos e após proceda-se a baixa no sistema eletrônico. Gurupi – TO., 8 de maio de 2018. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito"

TRANSCRIÇÃO DA CERTIDÃO – EVENTO 6: "CERTIDÃO – Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pela Vara de Cartas Precatórias, desta comarca, extraído dos autos, sob o nº 0003482-64.2018.827.2722, de Ação de Execução, em que é exequente Bruno Rocha de Araújo e executada Silvânia da Silva Rocha, dirigi-me por 03 vezes ao endereço constante no mandado e, lá estando, DEIXEI DE CITAR a executada, bem como proceder aos demais atos executórios, em virtude de não encontrá-la no referido endereço e, conforme informações da moradora do imóvel e filha da executada, Sra. Janaina Rocha, aquela não mais reside no local, tendo se mudado há aproximadamente 01 ano, informando-me ainda, não saber o atual paradeiro de sua mãe, a executada, tendo perdido o contato com aquela após desavenças familiares, não mantendo relações com a executada desde então. Certifico ainda que, DEIXEI DE ARRESTAR bens da executada, em virtude de não encontrar

bens de propriedade daquela. Assim e, tendo em vista que há bens indicados à penhora pelo autor, localizados em outra comarca, devolvo o presente, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Gurupi-TO, 03 de Maio de 2018. Jean Alves Guimarães – Oficial de Justiça Avaliador”

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA DIAS) - FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este **Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO**, tramitam os autos de Ação Penal nº **5001731-81.2012.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **RONY PETER ROCHA BRITO**, brasileiro, casado, nascido aos 21/09/1984 em Cuiabá/MT, filho de Dezico de Brito e Martha de Moraes Rocha, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do art. art. 288, parágrafo único, do Código Penal; art. 157, § 2º, I, II e V, do Código Penal; art. 1º, caput, e inciso VII, da Lei nº 9.613/98; art. 1º, I, da Lei nº 9.613/98, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, **ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 372, cujo dispositivo segue transcrito**: “(...) Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia (evento 1 - DENUNCIA9 e DEC10) e, via de consequência, condeno os acusados RONY PETER ROCHA BRITO, MÁRIO MÁRCIO DA SILVA e JOSÉ BONIFÁCIO NASCIMENTO DE BARROS, como incurso nas penas do art. 157, § 2º, I, II e V, do Código Penal, e art. 288, parágrafo único, do Código Penal, e os absolvo com relação ao delito de lavagem de capitais a eles imputado na denúncia, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. **Absolvo** os acusados ROSEMARY ARAÚJO DA SILVA, BARTOLOMEU FRANCISCO DA SILVA, ANDREA GOMES GARCIA DA SILVA, GLAUCE DA SILVA NEVES, GLEDI GONÇALVES DIAS e WILLIAN SIDNEY ARAÚJO DE MORAES dos delitos a eles imputados na denúncia, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de processo Penal. Passo à dosimetria das penas a serem impostas aos acusados: Com relação ao acusado **Rony Peter Rocha Brito**: 1 - Delito de roubo: A **culpabilidade** : O acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. **Antecedentes** - O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais (eventos 289 - CERTANTCRIM7 e 293), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “*É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base*”. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a **personalidade** do acusado. Não foram coletados elementos a respeito da **conduta social** do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. O **motivo** do crime certamente se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, em proveito próprio ou alheio, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As **circunstâncias** do delito se encontram relatadas nos autos, sendo que se constituem em causas especiais de aumento de pena, quais sejam, crime praticado com emprego de arma, em concurso de pessoas e com restrição à liberdade da vítima, razão pela qual deixo de valorá-las neste momento para não incorrer em *bis in idem*. As **consequências** são normais ao tipo. A **vítima** não contribuiu para a eclosão do delito. PENA BASE. Assim, estabeleço a pena-base em 04 (quatro) de reclusão e 10 (dez) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (16/04/2012). PENA INTERMEDIÁRIA. Circunstância atenuante - Reconheço a **atenuante** da confissão (parcial) do acusado. Neste sentido: *EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. CONFISSÃO PARCIAL. APLICAÇÃO DA ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA D DO CÓDIGO PENAL. - Incide a atenuante da confissão espontânea em casos de confissão parcial dos fatos narrados na denúncia, porque o Código Penal não faz qualquer ressalva no tocante à maneira como o agente a pronunciou. - No caso em comento, o apelado confessou unicamente a prática do furto, mas negou a qualificadora rompimento de obstáculo. COMPENSAÇÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA E REINCIDÊNCIA, RESPECTIVAMENTE, ATENUANTE E AGRAVANTE. - A atenuante de confissão espontânea e a agravante de reincidência podem ser compensadas, no entanto, a análise deve ser feita caso a caso. - Na hipótese em comento, não é caso de compensação, considerando o fato de que a confissão foi parcial, caso em prepondera a agravante. - Tendo sido aplicada na instância primeva a agravante no patamar mínimo, na prática, compensando o aumento e a diminuição de pena perpetrados nesta instância, na segunda fase da dosimetria da pena. (AP 0001546-44.2015.827.0000, Rel. Des. MOURA FILHO, Rel. em substituição Juiz NELSON COELHO FILHO, 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal, julgado em 01/12/2015)*. Porém, deixo de aplicar a redução de pena referente ao reconhecimento da atenuante da confissão espontânea (parcial) do acusado, por ter aplicado a pena-base no mínimo legal. Circunstância agravante - não há. PENA DEFINITIVA Militam contra o acusado as causas especiais de aumento de pena previstas nos incisos I, II e V, do § 2º, do art. 157, do Código Penal, porquanto o crime foi cometido em concurso, com emprego de arma e com restrição à liberdade da vítima. Destarte, aumento a pena em 1/2 (metade), ficando o acusado condenado à pena de 06 (seis) anos de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **2 - Delito de quadrilha**: A **culpabilidade** : O acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. **Antecedentes** - O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais (eventos 289 - CERTANTCRIM7 e 293), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “*É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base*”. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a **personalidade** do acusado. Não foram coletados elementos a respeito da **conduta social** do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la. Os **motivos** do crime

são os próprios dos delitos desta natureza. As **circunstâncias** são graves, tendo o acusado juntamente com outros elementos praticado diversos delitos contra o patrimônio. As **consequências** se encontram relatadas nos autos, constituindo em causa especial de aumento de pena - quadrilha armada - mas deixo de valorá-la neste momento para não incorrer em *bis in idem*. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de crime contra a paz pública. PENA-BASE. Assim, estabeleço a pena-base em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. PENA INTERMEDIÁRIA - Circunstância atenuante - não há. Circunstância agravante - não há. PENA DEFINITIVA - Aumento a pena em 1/3 (um terço), por ser o acusado integrante de quadrilha armada, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo art. 69, do Código Penal (concurso material), fica o acusado RONY PETER ROCHA BRITO **definitivamente condenado a pena de 08 (oito) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se o valor já fixado.** REGIME INICIAL: Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o **regime semiaberto**. O acusado respondeu ao processo em liberdade, não havendo nos autos notícia da modificação fática da situação dele neste sentido, razão pela qual permito-lhe apelar em liberdade. Não há como fixar valor mínimo para reparação dos danos (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), em razão da ausência de provas nos autos para tanto. Concedo a justiça gratuita aos acusados, isentando-os de custas processuais. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 09 de fevereiro de 2018, Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrivão Judicial em Substituição, lavrei o presente.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e **em especial a vítima MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Ação Penal n.º 0012883-41.2017.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra o **Acusado DANILO CLEBER DOS SANTOS BARRETOS**, tendo como vítima **MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**, e para que chegue ao conhecimento e **DA VITIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença (evento nº 73 dos autos), que segue: “Isto posto, **ABSOLVO** o acusado **Daniilo Cleber dos Santos Barretos** das imputações contidas na denúncia, diante a ausência de provas para condenação, nos termos do art. 386, VII/ CPP e diante da fundada dúvida sobre a existência de causa excludente de ilicitude (legítima defesa), nos termos do art. 386, VI/ CPP. Sem custas processuais..” Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de maio de 2018. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademair Alves de Souza Filho, Juiz de Direito respondendo.

MIRACEMA

Vara de família, sucessões, infância e juventude **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível, desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº 0002139-75.2017.827.2725 em que são requerentes MARIANA DE ARAUJO PEREIRA, FRANCISCO ARAUJO CERQUEIRA, SERGIO REIS SOUSA ARAUJO, NETO DO HERDEIRO VALERIANO DE ARAÚJO CERQUEIRA, GASPAR ARAUJO DA SILVA, FILHO DE MARIA ARAÚJO DA SILVA, DEUSDEDIT ARAUJO DA SILVA, FILHO DA HERDEIRA MARIA ARAÚJO DA SILVA, RAIMUNDA ARAUJO PEREIRA, IRACEMA DINIZ ARAUJO, FILHA DO HERDEIRO VALERIANO DE ARAÚJO CERQUEIRA, ANA KÁTIA DINIZ ARAÚJO, FILHA DO HERDEIRO VALERIANO DE ARAÚJO CERQUEIRA, MAURIZAN SOUZA ARAÚJO, NETO DO HERDEIRO VALERIANO DE ARAUJO CERQUEIRA, IRAN ARAUJO DA SILVA, FILHO DA HERDEIRA MARIA ARAÚJO DA SILVA, VENANCIO DE ARAUJO CERQUEIRA, JOSEFA MARIA DE ARAÚJO, VIÚVA DO HERDEIRO VALERIANO DE ARAUJO CERQUEIRA, DOMINGOS DE ARAÚJO CERQUEIRA, MARCELO SOUSA ARAÚJO, NETO DO HERDEIRO VALERIANO DE ARAUJO CERQUEIRA, PEDRO ARAUJO DA SILVA, FILHO DA HERDEIRA MARIA ARAÚJO DA SILVA, MARIA APARECIDA MARQUES DE ARAÚJO, NORA DA HERDEIRA MARIA ARAÚJO DA SILVA, NECY DE ARAÚJO CERQUEIRA, GETULIO VENUS DE ARAUJO CERQUEIRA, ZULMIRA DE ARAÚJO FERNANDES, CLEDEM ARAÚJO DA SILVA, FILHO DA HERDEIRA MARIA ARAÚJO DA SILVA, GILNEI ARAUJO DA SILVA, FILHO DA HERDEIRA MARIA ARAÚJO DA SILVA, RAIMUNDA DINIZ ARAÚJO, FILHA DO HERDEIRO VALERIANO DE ARAÚJO CERQUEIRA, JOAO DE ARAÚJO CERQUEIRA, CLAUDINEI ARAUJO DA SILVA, FILHO DA HERDEIRA MARIA ARAÚJO DA SILVA, ANTONIO LUIZ SOUSA ARAÚJO, NETO DO HERDEIRO VALERIANO DE ARAUJO CERQUEIRA, VOLINDA ARAUJO DA SILVA, FILHA DA HERDEIRA MARIA ARAÚJO DA SILVA, ZENILDE ARAÚJO SILVA, FILHA DO HERDEIRO VALERIANO DE ARAÚJO CERQUEIRA, servindo o presente para **CITAR os herdeiros: (SÉRGIO REIS SOUSA ARAÚJO, CPF Nº 961.604.461-34, MARCELO SOUSA ARAÚJO CPF Nº 000.219.091-56, ANTÔNIO LUIZ SOUSA ARAÚJO, CPF Nº 026.153.271-51 E MAURIZAN SOUZA ARAÚJO, NETOS DO HERDEIRO VALERIANO DE ARAÚJO CERQUEIRA); (CLEDEM ARAÚJO DA**

SILVA, GASPARE ARAUJO DA SILVA, PEDRO ARAUJO DA SILVA, VOLINDA ARAÚJO DA SILVA E GILNEI ARAÚJO DA SILVA, FILHOS DA HERDEIRA MARIA ARAUJO DA SILVA) E MARIA APARECIDA MARQUES DE ARAÚJO, NORA DA HERDEIRA MARIA ARAÚJO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, conteste a presente ação no prazo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 17 de abril de 2018. Eu, CATIA CILENE MENDONÇA DE BRITO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

NOVO ACORDO

Diretoria do foro

Portarias

PORTARIA Nº 964/2018 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 07 de maio de 2018

CONSIDERANDO o art. 203, §4º, CPC: “Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário.”

CONSIDERANDO o relatório de Correição/2017 da CGJUS_TO no item 10.7: “No caso do recebimento de recursos, cumpre destacar que de acordo com o novo CPC, o ato é meramente ordinatório, podendo ser realizado pelo auxiliar do juízo, independente de despacho do magistrado, na forma do artigo 203, § 4º do NCPC ou se entender conveniente, através de portaria do Juízo.”

CONSIDERANDO o acórdão da Turma Recursal do Tocantins: “ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos SEI nº 16.000000.7750-3, sob a presidência da Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, acordam os integrantes da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em reconhecer que o juízo de admissibilidade do recurso inominado deve ser realizado pela Turma Recursal (art. 1.010 parágrafo 3º CPC).”

DETERMINO:

Art. 1º Nos processos cíveis, interposto o recurso de apelação, os autos devem seguir em ato ordinatório para intimação da parte adversa para apresentação de contrarrazões e, passado o prazo, com ou sem as contrarrazões, devem seguir para análise do Tribunal de Justiça do Tocantins, sem necessidade de nova conclusão.

Parágrafo único – no caso de interposição de apelação adesiva, deve ser dada a oportunidade para contrarrazões a este recurso, antes da remessa dos autos ao Tribunal.

Art. 2º Nos processo de Juizados Especiais Cíveis, interposto o recurso inominado, os autos devem seguir em ato ordinatório para intimação da parte adversa para apresentação de contrarrazões e, passado o prazo, com ou sem as contrarrazões, devem seguir para análise da Turma Recursal, sem necessidade de nova conclusão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia para o e-mail dos servidores das escritanias de competência cível e juizados cíveis.

Encaminhem-se os autos para a Corregedoria Geral de Justiça para ciência e manifestação se houver conveniência.

PUBLICADA e REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Aline Marinho Bailão Iglesias

Juíza de Direito

PALMAS

2ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5021492-77.2012.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOSÉ PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA, o(a) acusado(a) JOSÉ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, comerciante, filho de Jesuina Sousa, nascido em 05/09/1960, na cidade de Pastos Bons- MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 5021492-77.2012.827.2729, para, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, informar seus dados bancários em Cartório, visando à restituição do valor recolhido a título de fiança. DESPACHO: "(...)Diante do exposto, com fulcro no artigo 337 do Código de Processo Penal, DEFIRO ao nacional JOSÉ PEREIRA DA SILVA, já qualificado nos autos, a restituição da quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), recolhida a título de fiança(...)". Palmas/TO, 24 de abril de 2018. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - Juiz de Direito." . Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15/05/2018. Eu, PAULA TERRA DA SILVA BARROS PALUDO, digitei e subscrevo.

Editais de citações com prazo de 15 dias**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 0004157-23.2018.827.2729**

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): FRANCIVALDO MARTINS DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) FRANCIVALDO MARTINS DA SILVA brasileiro, solteiro, lavrador, RG e CPF não informado, nascido aos 15 de dezembro de 1991, natural de Paragominas/PA, filho de Francisco Belo da Silva e Ivanda Silva Martins, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0004157-23.2018.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA : Noticiam os autos que no dia 11 de janeiro de 2018, Policiais Militares foram acionados via SIOP para atender a uma ocorrência de furto ocorrido na residência do Senhor Antônio Izidio de Jesus Nascimento, localizada na Rua P-08, Quadra 29, Lote 11, Casa 01, Setor Sol Nascente, nesta Capital, sendo que após receberem as informações pertinentes, os diligentes Milicianos efetuaram patrulhamento nas proximidades do local e lograram êxito em abordar o denunciado na posse dos objetos descritos no Auto de Exibição e Apreensão acostado ao (evento 01 – fls. 6). Na situação, o denunciado afirmou que adquiriu os objetos de um indivíduo conhecido por "Chapéu", pessoa que teria subtraído os bens da residência da vítima, e que iria trocá-los por drogas tipo crack. Diante do caso em tela, o denunciado foi encaminhado para a Delegacia de Polícia. Ao (evento 26) dos presentes autos foi acostado o Laudo Pericial nº 225/2018 que vistoriou e constatou os objetos apreendidos, contudo, o acusado não se manifestou quanto ao paradeiro do celular subtraído da vítima. Destaca-se que conforme Certidão carreada ao (evento 15), o denunciado possui em seu desfavor Sentença condenatória imputando-lhe a prática do crime de roubo qualificado. Desta feita, analisando a narrativa dos fatos incluídos no Inquérito Policial, constata-se que o denunciado agiu consciente e voluntariamente ao adquirir coisa que sabia ser produto de crime, no caso de furto, visto que não expôs nenhuma prova documental ou testemunhal que demonstrasse a sua boa fé, logo praticou o delito de receptação, previsto no artigo 180, caput do Código Penal. Assim agindo, o denunciado Francivaldo Martins da Silva incorreu nas sanções do artigo 180, "caput", do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final Sentença condenatória. Nestes Termos, Pede Deferimento. DECISÃO: Por conter os requisitos preceituados no artigo 41, do Código de Processo Penal, e não incidindo qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Diploma Instrumental em referência, recebo a denúncia oferecida e integrante do "evento1".. Em consequência, determino a remessa deste processo à SECRIM para o cumprimento dos seguintes atos: a) Que seja citado o denunciado para ter ciência da imputação, constituir advogado e oferecer resposta - por escrito, no prazo de 10 (dez) dias - à acusação delineada na denúncia ora recebida; cuja resposta deverá ser acompanhada de rol de testemunhas porventura tido como necessário à defesa técnica respectiva. b) Efetivada a citação, e não sendo constituído advogado, o Ilustre Defensor Público, com atuação neste juízo deverá ser intimado para, apresentar a resposta à acusação no prazo legal. c) se o denunciado não for encontrado no endereço especificado na denúncia, a Secretaria em evidência deverá consultar os sistemas "EPROC", "SIEL" e "INFOSEG" com o escopo de tentar localizar o provável domicílio do citando. Após os resultados das consultas acima especificadas, cite-se, de forma pessoal, no endereço porventura encontrado. d) em caso da citação pessoal resultar impossibilitada, por força de não constatação de qualquer endereço, tal ato deverá ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP). e) Atenda-se às diligências - não circunscritas com certidões criminais - requestadas pelo Órgão Ministerial nos autos do inquérito policial (em apenso). f) Condizente com as certidões eventualmente requestadas, enfatizo que - com base no artigo 156, do Código de Processo Penal - cabe às partes produzirem as provas de seus interesses; cujo rol é integrado por certidões com base nas quais é almejada a comprovação de existência, ou de inexistência, de antecedentes criminais. Entretanto, a esse respeito, é de se ressaltar que ao juízo cabe apreciar pedidos de produção de provas que - porventura - não possam ser auferidas sem pronunciamento judicial. g) Concernente à existência da presente ação penal, tal deverá ser lançado nos registros inerentes. Igualmente, efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ, e, em seguida, proceda-se à baixa do Inquérito Policial inerente. h) Por oportuno, observo que o benefício de suspensão condicional do processo não pode ser concedido ao incursado Francivaldo Martins da Silva, haja vista informação no sentido de que ele se encontra atualmente na condição de processado por outro fato delituoso, conforme se extrai da certidão integrante do "evento 15" dos autos do inquérito policial em apenso. Portanto, em razão da situação em epígrafe, plausível é a afirmativa de que o ora denunciado não preenche os requisitos preceituados no artigo 89, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, 15.02.2018, Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado,

não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15/05/2018. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5043291-45.2013.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): JOSÉ ALMEIDA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) JOSÉ ALMEIDA SILVA, brasileiro, união estável, motorista, filho de Lázaro Caetano da Silva e Iranildes de Almeida, nascido aos 31/10/1977, natural de Aruanã/GO, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5043291-45.2013.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: "[...] Do exposto- com base no artigo 395, III, c/c o artigo 397, IV – ambos do Código de Processo Penal - e acolhendo as argumentações jurídicas externadas ("eventos 70 e 71") por ambos os Ilustres Representantes Judiciais e, ainda, por não mais persistir a exigida justa causa para a continuidade do exercício da ação penal - absolvo sumariamente o processado José Almeida Silva, por constatar -neste instante – a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade), com relação à imputação descrita no artigo 302, do CTB. Face à sentença ora proferida (de extinção de punibilidade, face à prescrição, em relação à tipificação descrita no artigo 303, do CTB, e de absolvição sumária, no que condiz com a imputação do artigo 302, de igual Diploma), resulta prejudicada a audiência de instrução e julgamento então designada ("evento 54") para o dia 11.04.2018, às 16:00hs. Destarte, após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas pertinentes. Intimem-se e cumpra-se. Palmas TO, 10.04.2018 Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito [...]" Palmas, 15/05/2018. Eu, HÉRIKA MENDONÇA HONORATO, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0029611-73.2016.827.2729

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): SERGIO RIBEIRO DE CARVALHO

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA – do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) SERGIO RIBEIRO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, repositor, nascido aos 21 de dezembro de 1992, natural de Gibues/PI, filho de João Mendes Carvalho e Luziene Ribeiro Mendes, portador do RG nº 1.149.533 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 046.703.031-63, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0029611-73.2016.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: "Trata-se de ação penal proposta contra SÉRGIO RIBEIRO DE CARVALHO, narrando a denúncia o que segue: 'Consta dos autos de inquérito policial que no início do ano de 2014, provavelmente no mês de março daquele ano, nesta Capital, o denunciado teve conjunção carnal ou praticou ato libidinoso com a vítima A. B. M. M., criança, provavelmente quando ela contava com 11 ou 12 anos de idade à época do fato (conforme Laudos Periciais, declarações da vítima e confissão anexados aos autos de IP). 'Pessoalmente citado, o acusado apresentou resposta, por meio da Defensoria Pública. O recebimento da denúncia foi ratificado, sendo realizada a instrução nesta data, com a oitiva da vítima. O acusado não compareceu, sendo considerado revel. As partes pediram a absolvição do acusado, nos moldes acima assinalados. É o relatório. Nesta audiência, a vítima foi inquirida, tendo relatado que contava com mais de 12 anos quando o fato aconteceu, bem assim que a relação sexual com o acusado foi mantida sem emprego de violência ou grave ameaça contra ela. (...) Diante do exposto, absolvo o acusado SERGIO RIBEIRO DE CARVALHO, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código Penal. Antes de finalizar, assinalo que esta decisão é coerente com aquelas lançadas nos Autos nos 2010.0005.2064-9, 2010.0008.2985-2, 2010.0010.2045o, 2010.0011.91.13-4, 2011.0003.9354-8, 2011.0006.7332-0 e 2010.0008.7806-3, em que, em situações assemelhadas, o Ministério Público pediu o arquivamento dos inquéritos policiais. Os presentes ficam intimados. Remeta-se o processo à SECRÍM para intimar o acusado quanto a esta sentença e acompanhar o eventual trânsito em julgado desta sentença(...)." Palmas/TO, 05/09/2017. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, 11/05/2018. Eu, LETÍCIA LÚCIA DE MOURA SILVEIRA, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0035749-22.2017.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WILLIAM ALVES DE SOUSA

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA – Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) WILLIAM ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 08 de fevereiro de 1999, natural de Porto Nacional-TO, filho de Deocleciano Batista de Sousa e de Aldenora Alves de Oliveira, portador do RG nº 1.458.007 SSP/TO, residente na T-33, Conjunto 11, Lote 12, Taquari, Palmas-TO, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0035749-22.2017.827.2729, cujo resumo segue transcrito: “PROCESSO Nº 0035749-22.2017.827.2729 SENTENÇA 1 - RELATÓRIO O Ministério Público denunciou Maciel Lopes Serafim, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 20 de abril de 1991, natural de Porto Nacional-TO, filho de Evilásio Serafim Carvalho e Rosileide Lopes Sampaio, e William Alves de Sousa, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 08 de fevereiro de 1999, natural de Porto Nacional-TO, filho de Deocleciano Batista de Sousa e Aldenora Alves de Oliveira¹, narrando o que segue: “Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 25 de setembro de 2017, no período matutino, na Rua São João, Setor Santa Bárbara, nesta Capital, os denunciados, agindo voluntária e com total consciência da ilicitude de seus atos, mediante violência e grave exercida com o emprego de arma de fogo, tipo garrucha, subtraíram para si: 01 aparelho telefônico celular, marca Samsung (conforme Auto de Exibição e Apreensão anexado ao evento 1, e Laudos Periciais a serem anexados aos autos de IP), em prejuízo da vítima Karina Ferreira Miranda. Consta, ainda, que nas mesmas condições de tempo e local acima descritos, os denunciados, na ocasião de suas prisões, guardavam, ou traziam consigo, após terem adquirido, para consumo pessoal, três porções da substância entorpecente Cannabis Sativa, popularmente conhecida como “maconha”, sem autorização e em desacordo com determinação legal (conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, e Laudo Pericial anexado ao evento 21 dos Autos de IP). Exsurge dos autos investigatórios que na data, horário e local acima descritos, a vítima se encontrava em frente a residência, momento em que foi surpreendida com a chegada dos denunciados, os quais se aproximaram abruptamente montados em uma motocicleta e a abordaram, anunciando o assalto. Ato contínuo, visando concretizar seus intentos criminosos, enquanto um dos autores do crime permaneceu sobre a motocicleta, dando apoio à fuga, o outro foi em direção à vítima e, já com uma arma de fogo, tipo garrucha, em punho, apontando-a em direção àquela, ameaçou-a de morte, e ordenou que a vítima entregasse o aparelho telefônico que levava consigo, no que foi prontamente atendido. Na posse da res substracta, os inculpadados empreenderam fuga. Extrai-se do feito que a ação criminosa perpetrada pelos inculpadados fora flagrada por uma equipe da Polícia Militar que passava pelo local. Neste momento, os milicianos iniciaram perseguição aos denunciados, conseguindo detê-los e prendê-los pouco tempo depois, ainda na posse do aparelho telefônico roubado. Durante a abordagem aos inculpadados, os castrenses ainda encontraram em poder dos mesmos “3 porções de substância” entorpecente (26,0g), com a presença do princípio ativo tetrahydrocannabinol (THC), o que demonstra o poder de causar dependência física e psíquica (conforme Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial constante do IP), razão pela qual eles foram presos e conduzidos à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Na DEPOL, a vítima reconheceu os denunciados como sendo seus algozes. Destarte, materialidade e autoria delitiva demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais (a serem anexados), e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia MACIEL LOPES SERAFIM e WILLIAM ALVES DESOUSA, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do artigo 28, caput da Lei nº11.343/2006, e artigo 157, § 2º, incisos I e II, na forma do artigo 69, caput, ambos do Código Penal brasileiro. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal(...)”. Os acusados foram presos em flagrante e tiveram suas prisões preventivas decretadas ainda no inquérito policial (evento 8 do Processo nº 0031924-70.2017.827.2729). A denúncia foi oferecida em 26/10/2017, e recebida no mesmo dia (evento 4). Marciel e William foram citados e apresentaram suas defesas por meio de advogado constituído e da Defensoria Pública (eventos 17 e 27, respectivamente). Na decisão do evento 30, o recebimento da denúncia foi ratificado. Na audiência de instrução, realizada em 17/01/2018, foram ouvidas as seguintes pessoas: Nazaré Milson Nunes de Araújo, Samuel Aires da Silva Santos, Gilmars Oliveira Sousa, Karina Ferreira Miranda, José dos Reis Souza do Carmo, Roberto Candido Monteiro e os acusados (evento 58). No mesmo ato, o decreto de prisão dos acusados foi revogado, sendo-lhes concedida a liberdade provisória. O Ministério Público apresentou suas alegações finais por memoriais (evento 61), em que pediu a condenação dos acusados nas penas do artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal. Pediu ainda a condenação de Maciel como incurso nas penas do artigo 28, da Lei nº 11.343/2006, na forma do artigo 69, do Código Penal e a absolvição de Willian quanto ao mesmo crime. Outrossim, requereu a fixação de valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. As defesas também apresentaram suas alegações finais por escrito, em que pediram o que segue: Marciel (evento 66): “a desclassificação do crime de roubo consumado, para TENTATIVA DE ROUBO, a exclusão da MAJORANTE por emprego de arma de fogo, prevista no artigo 157, §2, I, do Código penal; Ainda, requer que seja APLICADA A PENA EM SEU MÍNIMO LEGAL, levando em consideração os antecedentes criminais e as circunstâncias sociais e pessoais que lhes são favoráveis para aplicação da pena e ainda ante a ausência de circunstâncias agravantes que possam desabonar a conduta dos Acusados; Por derradeiro, que seja julgado improcedente o pedido do valor reparatório da vítima, haja vista, não foi anexados aos autos as notas fiscais constado

despesas, alegada na denúncia”; William (evento 69): “1 - O reconhecimento da preliminar sustentada de incompetência do juízo para processar o delito de drogas, anulando-se o recebimento da denúncia nesse ponto; 2 - Ante o exposto, requer-se, no mérito: a) requer seja afastada a majorante disposta no inciso I §2º do art. 157 do Código Penal, em razão de que a arma estava desmuniada; b) a fixação da pena-base no mínimo legal, com incidência de atenuante de confissão espontânea, bem como a atenuante da menoridade penal relativa; c) a aplicação desclassificação da imputação para a figura do roubo tentado, na forma do art. 14, II, do Código Penal; d) a ABSOLVIÇÃO em relação ao delito disposto no art. 28 da Lei 11.343/2006, com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, em razão da inexistência de laudo pericial comprovando a materialidade do delito, conforme orientação pacífica do Superior Tribunal de Justiça; e) a imposição de regime inicial aberto e não fixação de indenização reparatória; f) a suspensão da exigibilidade das custas processuais, com fulcro no §3º do artigo 98 do novo Código de Processo Civil, este de aplicação subsidiária ao processo penal (CPP art. 3º).” 2 – FUNDAMENTAÇÃO 2.1 – PRELIMINAR: Acolho a preliminar de incompetência deste juízo para conhecer do crime do art. 28 da Lei. 11.343/2006. Conforme se verifica nos autos, não há conexão entre esta infração e o roubo atribuído ao acusado, de forma que se deve aplicar, em relação ao uso de entorpecente, a regra de competência prevista no § 1º do art. 48 da lei mencionada. Nesse sentido, vide o julgado do Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competência nº 101.413/MG, *mutatis mutandis*: “(...) 1. Inexistindo liame entre o crime de competência da Justiça Comum (possuir munições) e o delito de competência do Juizado Especial (posse de entorpecente para uso próprio), não há falar em conexão. (...)”. Do corpo do voto da relatora, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, colho as seguintes lições sobre o tema: “Sobre o conceito de conexão probatória, ou instrumental, confira-se o entendimento doutrinário: “O vínculo é objetivo, dizendo-se, neste caso, que a conexão é consequencial ou causal, se a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração. O vínculo é processual, determinando-se a conexão instrumental ou probatória” (Vicente Greco Filho, Manual de processo penal, 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 1997, p.165). A razão de ser desse instituto encontra-se na garantia de que infrações que nutrem uma certa relação de causa e efeito, interferindo uma nas outras, especialmente no que diz respeito ao material probatório, tenham um mesmo tratamento pelo órgão julgador, evitando-se, assim, soluções discrepantes. Este é ensinamento de José Frederico Marques: “Na conexão objetiva, as infrações ligadas entre si ou derivam da mesma causa, ou são engendradas uma pela outras. Para existir a conexão objetiva, não há necessidade de mais nada que a relação de causalidade, não se cogitando, por isso, de concomitância, pluralidade de agentes ou concerto prévio. Isso quer dizer que, nesse conjunto de fatos que se encadeiam uns aos outros, pelos elos da relação de causa e efeito, podem ser vários os autores, ou haver um só agente” (José Frederico Marques, Da competência em matéria penal, 1ª ed. revista, atualizada e complementada por José Renato Nalini e Ricardo Dip, Campinas, Editora Millennium, 2000, p. 368). E ainda: “É que a conexão, além de contribuir para a economia processual, evita decisões divergentes ou contraditórias, e, por possibilitar uma visão mais completa dos fatos e da causa, constitui fator de melhor aplicação jurisdicional do direito” (idem, p. 363). Outro não é o posicionamento da jurisprudência, como é possível constatar a partir da leitura do seguinte julgado: “Competência por conexão ou continência. Se a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração, tem-se a competência por conexão ou continência, a teor do art.76, III, do CPP. Havendo a Justiça Federal recebido parcialmente a denúncia para julgar somente os crimes de sua competência, também lhe caberá o julgamento dos restantes, pois o resultado de uns influenciará nos outros. Competente, in casu, a Justiça Federal, suscitada” (STJ, 3ª Seção, CC 5103 -Rel. Cid Fláquer Scartezini - j. 23.10.1996, DJU de 25.11.1996, p. 46138). Assim, convém verificar se haveria entre os crimes de posse de substância entorpecente vínculo etiológico com o delito de possuir munições. Ao que se me afigura, não há falar em liame instrumental, em relação de causa e efeito, de tal arte a justificar a competência da Justiça Estadual Comum. Terem os delitos, em tese, sido cometidos pela mesma pessoa e no mesmo local, per se, não autoriza o reconhecimento da ocorrência da conexão instrumental ou probatória. Confira-se, a propósito, o seguinte precedente: “CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL E VARA CRIMINAL DA JUSTIÇA COMUM. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO JURISDICIONAL ENTRE JUÍZO ESPECIAL E TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DO STJ PARA DIRIMIR O CONFLITO. 1. Consoante o disposto no art. 105, inciso I, alínea d da Constituição Federal, compete ao STJ dirimir conflito entre Juizado Especial e Vara Criminal da Justiça Comum, haja vista a inexistência de vinculação jurisdicional entre os Juizados Especiais e o Tribunal de Justiça. POSSE DE DROGA PARA CONSUMO PRÓPRIO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES. AUSÊNCIA DE CONEXÃO. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL PARA PROCESSAR E JULGAR O DELITO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06. 1. Inexistindo conexão entre as condutas tipificadas nos arts. 28 e 33 da Lei nº 11.343/06, o delito de posse de droga para consumo próprio deve ser processado e julgado perante o Juizado Especial, por se tratar de crime de menor potencial ofensivo. 2. Conflito conhecido para declarar-se competente o Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal de Governador Valadares-MG, o suscitado.” (CC 93.491/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/04/2008, DJe 08/05/2008) (...)”. Neste caso, será determinada a remessa de cópia dos autos da ação penal e do inquérito policial para o juizado competente para apuração do fato. 2.2 – MÉRITO 2.2.1 Do roubo: Infere-se do acervo probatório que o roubo descrito na denúncia efetivamente aconteceu. Neste diapasão, entendo desnecessária a transcrição individualizada dos depoimentos colhidos na instrução, na medida em que a dinâmica do fato ficou categoricamente evidenciada nas provas orais, tornando dispensável a menção à narrativa isolada de cada pessoa ouvida. Os acusados confessaram a prática do fato, afirmando que transitavam numa motocicleta, quando se depararam com a vítima e resolveram tomar o aparelho celular dela. Também confirmaram em juízo que estavam na posse de uma arma de fogo, mas sustentaram que o artefato não estava apto a produzir disparos. A vítima Karina narrou a forma como se deu o fato, sustentando que estava em frente a sua residência, quando foi abordada por dois homens que chegaram numa motocicleta. Um deles desceu do veículo, na posse de uma arma de fogo, pegou o celular da vítima e a empurrou. Na sequência, este homem montou na motocicleta, onde o outro havia permanecido, e então ambos evadiram-se. A vítima também informou que reconhecia ambos os acusados, dizendo que Maciel

foi quem a abordou na posse da arma, enquanto William permaneceu na motocicleta. Por fim, afirmou que sofreu prejuízo no valor de R\$ 82,00 em decorrência do fato. Os policiais militares ouvidos confirmaram a perseguição dos acusados logo após o fato e sua prisão em flagrante, tendo-os também reconhecido em juízo. O aparelho celular subtraído foi o seguinte, conforme auto de exibição e apreensão (evento 1 do inquérito policial): [imagem]. A conduta praticada ajusta-se ao tipo do art. 157 do Código Penal, pois a forma abrupta com que os acusados agiram, além de estarem armados, certamente inibiu qualquer possibilidade de a vítima reagir na defesa de seu patrimônio. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: Comprovou-se a majorante do inciso II do § 2º do referido art. 157, uma vez que ficou constatado que a ação foi cometida por Maciel e William. Todavia, não há como se reconhecer a majorante de emprego de arma, como bem requereram as defesas, posto que estava desmuniada, segundo consta no laudo policial. Embora saiba que a matéria seja controversa, inclino-me para a lição de Weber Martins Batista²: “A arma de fogo só é arma quando e enquanto capaz de produzir disparos, pois sua capacidade de aumentar o potencial do ataque ou defesa do homem reside, exatamente, no poder de disparar um projétil. Se isso é impossível, por defeito de seu mecanismo ou por inexistência do projétil, não há que se falar em arma”. Nesse sentido o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: “(...) De outro lado, a jurisprudência desta Corte entende que a utilização de arma desmuniada, como forma de intimidar a vítima do delito de roubo, caracteriza o emprego de violência, porém não permite o reconhecimento da majorante de pena, já que esta vincula-se ao potencial lesivo do instrumento, dada a sua ineficácia para a realização de disparos. Na hipótese, o acórdão recorrido reconhece que a arma estava desmuniada, o que impede a incidência da majorante prevista no art. 157, § 2º, I, do Código Penal. (...)” (HC 317337/RJ – Ministro Reynaldo Soares da Fonseca – Quinta Turma – Data do Julgamento: 09/08/2016 – Datada Publicação/Fonte: DJe 16/08/2016). DA TENTATIVA: Neste aspecto, não há como se acolher a tese sustentada pelas defesas, posto que o roubo efetivamente consumou-se, no exato instante em que os acusados tomaram posse da coisa subtraída. Aplica-se neste caso o entendimento que se extrai do Enunciado nº 582 da súmula do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual “consume-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desvigiada” .2.2.2 – DO USO DE DROGAS: Este fato não será conhecido, diante do reconhecimento da preliminar. 3 – DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia para: a) condenar os acusados Maciel Lopes Serafim e Wiliam Alves de Sousa nas sanções do art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal; b) reconhecer a incompetência deste juízo para conhecer do fato tipificado no 28 da Lei 11.343/2006. 3.1 - Passo à dosagem da pena do roubo, inicialmente em relação a Maciel. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade elevada, pois ele mesmo admitiu que praticou o fato com premeditação, pois passava por dificuldades financeiras; neste caso, a censurabilidade da conduta é mais acentuada, permitindo a aplicação de pena mais severa³; não registra antecedentes⁴; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração, mas isso não afetará a graduação da pena; a circunstância mais gravosa do crime constitui causa de aumento da pena e será avaliada adiante; as consequências da infração são peculiares ao fato; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso, mas isso também não afetará a graduação da pena. 3 “1. Não há falar em constrangimento ilegal na exasperação da pena decorrente da culpabilidade acentuada do agente, porquanto a premeditação, ao contrário do dolo de ímpeto, está a apontar uma conduta mais censurável, diante do planejamento antecipado da ação criminosa, mostrando-se justificada, portanto, a elevação da pena-base sob esse argumento” (STJ, HC 139735/MG). 4 Assim considerada a sentença condenatória transitada em julgado, relativa a crime anterior ao fato julgado, que não constitua reincidência. PENA - BASE: Tendo em vista que Há circunstância que desfavorece o acusado, fixo a pena - base acima do mínimo legal, ou seja, em 5 anos de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES: Por conta da confissão, atenuo a pena em 6 meses, passando-a para 4 anos e 6 meses de reclusão. AGRAVANTES: Não há 3ª FASE – CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: A pena será aumentada de 1/3, pela causa prevista no inciso II do § 2º do Código Penal, passando para 6 anos de reclusão. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Maciel em 6 anos meses de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 20 dias - multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena - base e quantidade da sanção, determino que seja cumprida inicialmente em regime semiaberto. O local será a Unidade de Regime Semiaberto de Palmas. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, haja vista não serem cabíveis tais benefícios, diante da quantidade da sanção e por se tratar de crime cometido com grave ameaça contra pessoa (Código Penal, art. 77). RECURSO: Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, pelo motivo sustentado na decisão lançada no evento 58. 3.2 - Agora doso a pena de William quanto ao roubo. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): este acusado agiu com culpabilidade elevada, pois também admitiu que praticou o fato com premeditação, pois passava por dificuldades financeiras; neste caso, a censurabilidade da conduta é mais acentuada, permitindo a aplicação de pena mais severa⁵; não registra antecedentes⁶; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração, mas isso não afetará a graduação da pena; a circunstância mais gravosa do crime constitui causa de aumento da pena e será avaliada adiante; as consequências da infração são peculiares ao fato; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso, mas isso também não afetará a graduação da pena. PENA - BASE: Tendo em vista que há circunstância que desfavorece o acusado, fixo a pena - base acima do mínimo legal, ou seja, em 5 anos de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES: Por conta da confissão e da menoridade relativa, atenuo a pena em 6 meses para cada circunstância, passando-a para 4 anos de reclusão. AGRAVANTES: Não há 3ª FASE – CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: A pena será aumentada de 1/3, pela causa prevista no inciso II do § 2º do Código Penal, passando para 5 anos e 4 meses anos de reclusão. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de William em 5 anos e 4 meses de reclusão. Fixo proporcionalmente a

multa em 15 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base e quantidade da sanção, determino que seja cumprida inicialmente em regime semiaberto. O local será a Unidade de Regime Semiaberto de Palmas. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, haja vista não serem cabíveis tais benefícios, diante da quantidade da sanção e por se tratar de crime cometido com grave ameaça contra pessoa (Código Penal, art. 77). RECURSO: Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, pelo motivo sustentado na decisão lançada no evento 58. 3.3 DISPOSIÇÕES COMUNS: CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais, na proporção de metade para cada. Eventual isenção será decidida na execução. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Considerando o relato prestado por Karina na instrução, fixo em R\$ 82,00 o valor mínimo para reparação do dano. Embora não se tenha apresentado documento comprobatório dos prejuízos sofridos pela vítima, sua narrativa pareceu-me verossímil, daí porque a aplicação da pena reparatória mostra-se cabível. COISAS APREENDIDAS: Sobre o tema, decido o que segue: a) a motocicleta deverá ser restituída a Maciel, por ter sido identificado como o proprietário da coisa. b) A arma de fogo artesanal, calibre .32, tipo garrucha, apreendida em poder dos acusados, deverá ser encaminhada ao Exército, como prevê o art. 25 da Lei nº 10.826/2003. No inquérito policial, a escrivania deverá intimar a autoridade policial para que promova a entrega do veículo ao acusado referido e a remessa da arma a este juízo, para que seja encaminhada ao Exército. OUTROS E FEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC.: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: O processo será remetido para a SECRIM para as intimações, inclusive da vítima, e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. Se não houver recurso por parte do Ministério Público, a escrivania deverá formar novos autos⁷, a serem distribuídos ao Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, para apuração do crime do art. 28 da Lei de Drogas. Palmas/TO, 23 de fevereiro de 2018. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de direito. 7 Com cópias das seguintes peças: a) do inquérito policial: eventos 1, 8 e 21; b) da ação penal: eventos 1, 16, 17, 18, 27, 30 e desta sentença. Palmas, 15/05/2018. Eu, WANESSA PAIVA E SOUSA, digitei e subscrevo.

Central de execuções fiscais **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO dos sócios da executada: JAIR BARBOSA GUIMARAES – CNPJ/CPF: 97508918134 e NAIR LIRA GUIMARAES – CNPJ/CPF: 18886086172, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000842-89.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140029252, inscritas em 04/01/2012, 08/01/2013 e 05/02/2014, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.108,68 (Um Mil e Cento e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 15 de maio de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Às partes e aos advogados

Autos: 0044990-54.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VIRGILIO ALVES DE ALMEIDA – CNPJ/CPF: 055.362.781-34

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0044968-93.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ZAQUEU MARQUES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 403.071.312-20

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034766-28.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AUTIERES BEZERRA PIMENTEL – CNPJ/CPF: 569.062.341-53

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constrito, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transfêrencia do valor de R\$ 413,50 (quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos), com seu respectivo rendimento, constrito perante o Banco do Brasil no evento 29, PADM2; do valor de R\$ 49,38 (quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), com seu respectivo rendimento, constrito perante o Banco do Brasil no evento 29, PADM3; de R\$ 21,69 (vinte e um reais e sessenta e nove centavos), com seu respectivo rendimento, constrito perante a Caixa Econômica Federal no evento 29, PADM3; e de R\$ 234,54 (duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), com seu respectivo rendimento, constrito perante o Banco do Brasil no evento 29, PADM1. Custas pela parte executada . EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria n o valor de R\$ 65,37 (sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos) , com seu respectivo rendimento, perante o Banco do Brasil, penhorado nestes autos no evento 29, PADM1 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0045117-89.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MILTON CORRÊA DE MELO – CNPJ/CPF: 127.275.396-49

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5035490-15.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUZIA FRANCISCA GOMES – CNPJ/CPF: 300.783.001-00

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da

legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5000524-65.2008.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ESPÓLIO DE MANOEL TEIXEIRA VILARINHO – CNPJ/CPF: 026.290.971-53

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034082-06.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELISANGELA LUIZ DA SILVA– CNPJ/CPF: 983.257.791-87

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do valor de R\$ 105,77 (cento e cinco reais e setenta e sete centavos), com seu respectivo rendimento, perante o Banco Itaú; do valor de R\$ 86,03 (oitenta e seis reais e três centavos), com seu respectivo rendimento, perante o Banco Santander; bem como do valor de R\$ 14,69 (quatorze reais e sessenta e nove centavos), com seu respectivo rendimento, perante o Banco do Brasil, ambos constritos via BacenJud no evento 27 e convertidos em depósitos judiciais. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0030291-92.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GELTRUDES DANTAS DE ALCANTARA – CNPJ/CPF: 136.671.571-34

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constrito, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do valor de R\$ 1.061,21 (um mil, sessenta e um reais e vinte e um centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 18 e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da procuradoria n o valor de R\$ 106,12 (cento e seis reais e doze centavos), com seu respectivo rendimento, penhorado nestes autos no evento 18 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5011728-33.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GISMAR MILHOMENS BARBOSA – CNPJ/CPF: 968.784.101-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, PROCEDA-SE o desbloqueio dos valores constrictos via BacenJud no evento 42. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5013237-96.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIANA APARECIDA LOPES – CNPJ/CPF: 010.469.818-70

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCP, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal nº 5013242-21.2013.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º, II, do NCP. PROCEDA-SE o desbloqueio dos valores constrictos via BacenJud no evento 24. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0009632-62.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 409.251.371-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do valor de R\$ 222,98 (duzentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 34 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Atos ordinatórios

Autos: 5034532-29.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADORIA: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ESTEVAM IVAM DE FARIAS – CPF: 159.605.521-91

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: Executado: ESTEVAM IVAM DE FARIAS – CPF: 159.605.521-91, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos.

Diretoria do foro **Portarias**

PORTARIA Nº 076/2018

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 194/2017;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

RESOLVE:

Art. alterar o anexo I da Portaria nº 194/2017, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **18 a 25 de maio de 2018**, será cumprido pelo juiz **Luiz Astolfo de Deus Amorim**, titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca, servidor **Alairton Gonçalves dos Santos** e o oficial de justiça **Reginaldo de Souza Manrique**;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos quinze (15) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

Flávia Afini Bovo
Juíza Diretora do Foro

Às partes e aos advogados

Autos n.º 2014.0000.0445-7

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D. DE J. P

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, archive-se.(...). Palmas/TO, 24 de Fevereiro de 2017. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2017.0000.0027-8

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: F.J.G REP POR J. DA C. G

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) que passou a se chamar, F.J.G.F, como filho(a) do Sr. J.V. DA C.G e H.A.S.F, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 28 de Fevereiro de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0697-2

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: C.V. DOS S

DECISÃO

Ante o exposto, acato a manifestação de vontade do requerido, expressada de forma voluntária e incondicional, **DECLARO COMO RECONHECIDA A PATERNIDADE** do Sr. P. C. DE O, brasileiro, casado, aposentado, natural de Iporá/GO, RG 405 113, 2ª via, SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Leste, qd.1, lote 15, setor Morada Nova, São Luis de Montes Belos/GO, em relação à pessoa de seu (sua) filho(a) C. V. DOS S, nascida(o) em 23/04/1999, registrada(o) no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas/TO, no Livro A-32, FLS. 151, Certidão de Nascimento n.º 10.638, reconhecida(o) apenas como filha(o) da Sra. S. V. DOS S. Por força do presente reconhecimento, o menor/menor ora reconhecido continuará a

usar o nome de C. V. DOS S, tendo como pai o ora requerido e como avós paternos apenas a Sra. A. M. J (falecida).Nestas condições, DETERMINO A AVERBAÇÃO do presente reconhecimento paterno junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca onde foi lavrado o registro de nascimento original do filho(a) reconhecido(a), devendo o respectivo Oficial promover a alteração do nome do(a) filho(a), incluindo em seu assento registral o nome e a qualificação do pai e dos ascendentes paternos, mantendo inalterados os demais dados constantes do primitivo registro.Ordeno, ainda que o presente termo sirva de mandado/carta precatória de averbação, anotando que, em sendo necessário o cumprimento do ato em outra Comarca, fica desde logo determinada à remessa deste Termo à CGJ-TO para que esta viabilize o cumprimento do ato deprecado. Isento de custas. Publicada em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, archive-se o presente feito. Palmas/TO, 09 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0221-7

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:L.R.G

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) que passou a se chamar, Layanna Ribeiro Glória Lôbo, como filho(a) do Sr. Fabilson Lôbo Rodrigues, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 09 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1084-0

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G.V.C

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) que passou a se chamar, G. V. C. da S, como filha do Sr. C. N. da S, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 04 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1096-3

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D.A.DO N

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento face ao ajuizamento da respectiva ação que busca o reconhecimento da paternidade do interessado Denise Alves do Nascimento, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se.Palmas/TO, 04 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0471-1

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: T.C.G

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, archive-se.(...). Palmas/TO, 23 dias do mês de Abril de 2018 **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1334-2

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.F.A

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, archive-se.(...). Palmas/TO, 23 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1066-1

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: P.K.C.

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 23 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.0481-5

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.D.S.L

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 23 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.0789-9

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: W.R.S

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 23 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0240-3

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: V.M.M

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 23 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1334-2

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: L.F.DE A

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 23 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1462-4

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:) **D. DE S. A**

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, em face da ausência de elementos suficientes para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) **D. DE S. A**, nos termos do art. 2º, § 4º da Lei n.º 8.560/92 e **Declaro Extinto** o presente feito administrativo com espeque no art.487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registra-se.Intime-se.Oportunamente, arquivem-se.Palmas-TO 23 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2014.0000.0018-4

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: H.G de S.

DECISÃO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, em face da ausência de elementos suficientes para a propositura da ação judicial de investigação de paternidade do(a) interessado(a) **H.G de S.** nos termos do art. 2º, § 4º da Lei n.º 8.560/92 e **Declaro Extinto** o presente feito administrativo com espeque no art.487, I do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registra-se.Intime-se.Oportunamente, arquivem-se.Palmas-TO 23 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1293-1

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: D.A.D

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 23 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1313-0

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.C.V.DA S

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 23 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1113-7

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.DA R.N

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 23 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1134-0

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: T.DA R.N

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se(...). Palmas/TO, 23 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1289-3

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: C.S.A

DECISÃO

“Ante o exposto, acato a manifestação de vontade do requerido, expressada de forma voluntária e incondicional, **DECLARO COMO RECONHECIDA A PATERNIDADE** do Sr. V.S. DE S, brasileiro, união estável, autônomo, natural de Imperatriz/MA, RG 36.576.821-2, SSP/SP, residente e domiciliado na Quadra 042, N.º 79, Vila Ildemar, Açailândia/MA, em relação à pessoa de seu (sua) filho(a) C. S. A, nascida(o) em 05/01/1998, registrada(o) no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Açailândia/MA, Livro A-58, FLS. 174-v, Certidão de Nascimento n.º 41.248, reconhecida(o) apenas como filha(o) da Sra. R. DE S. A. Por força do presente reconhecimento, o menor/menor ora reconhecido continuará a usar o nome de C. S. A, tendo como pai o ora requerido e como avós paternos os Srs. filho de A. J. de S. e A. S. de S. Nestas condições, **DETERMINO A AVERBAÇÃO** do presente reconhecimento paterno junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca onde foi lavrado o registro de nascimento original do filho(a) reconhecido(a), devendo o respectivo Oficial promover a alteração do nome do(a) filho(a), incluindo em seu assento registral o nome e a qualificação do pai e dos ascendentes paternos, mantendo inalterados os demais dados constantes do primitivo registro. Ordeno, ainda que o presente termo sirva de mandado/carta precatória de averbação, anotando que, em sendo necessário o cumprimento do ato em outra Comarca, fica desde logo determinada a remessa deste Termo à CGJ-TO para que esta viabilize o cumprimento do ato deprecado. Isento de custas. Publicada em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se o presente feito. Palmas/TO, 09 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2016.0000.0135-7

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: J.G.B REP POR R.R.B

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) que passou a se chamar, J.G.B. DO C, como filho(a) do Sr. B. DO C. L e R.R.B, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 27 de Março de 2017. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0417-1

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: T.C.G

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, archive-se.(...). Palmas/TO, 23 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.0497-1

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: P.S.N.B

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, archive-se.(...). Palmas/TO, 23 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2014.0000.0022-7

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado:L.R.S

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) que passou a se chamar, L.R.S, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 09 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.0436-0

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: A.N.P.R.S

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) que passou a se chamar, **A.N.P.R.S**, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 09 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.0475-0

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: P.S.DO N.B

DECISÃO

"Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, archive-se.(...). Palmas/TO, 23 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**".

Autos n.º 2013.0000.1084-0

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: G.V.C

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) que passou a se chamar, **G.V.C.DA S.**, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito.

Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 09 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.1096-3

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: **D.A.DO N.**

DECISÃO

Ante o exposto, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento em razão da perda do objeto consubstanciada no reconhecimento da paternidade do(a) interessado(a) que passou a se chamar, **D. A. DO N.** via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se e, oportunamente, archive-se. Palmas/TO, 09 de Abril de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Autos n.º 2013.0000.0466-1

Ação: Procedimento Administrativo de Reconhecimento Voluntário de Paternidade

Interessado: **R .DE.C .R. DA S**

DECISÃO

“Em face da ausência da parte interessada, reconheço como inviabilizada a investigação oficiosa da paternidade que se tencionava obter através deste Procedimento e, via de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, determinando o arquivamento do feito. Isento de custas. Publicado em audiência e intimados os presentes. Registre-se. Oportunamente, archive-se.(...). Palmas/TO, 20 de Março de 2018. **FLÁVIA AFINI BOVO. Juíza Diretora do Foro**”.

Juizado especial cível e criminal - taquaralto
Intimações aos advogados

Autos: 0035883-49.2017.827.2729 Chave: 416865861517

Requerente: AGNALDO RAIOL ALMEIDA

Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296

1º Requerido: INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

Advogado: Dr. André Rodrigues Chaves – OAB/RS 55.925

2º Requerido: ALBERTO ALVES PINTO

Advogado: Dr. Emanuel da Conceição Costa Filho – OAB/TO 7003

INTIMAÇÃO 1: Ficam as partes intimadas da audiência una conciliação instrução e julgamento redesignada para o dia 24 de julho de 2018 às 15h. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

INTIMAÇÃO 2: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. André Rodrigues Chaves – OAB/RS 55.925**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 15 de maio de 2018. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 0005090-30.2017.827.2729

DENUNCIADO: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. **DETERMINA a citação** por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado: **JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, servente, nascido aos 10 de outubro de 1969, natural de Passagem Franca – MA, filho de Pedro Rodrigues da Silva e Hercília Pereira Lima, portador do RG nº 1121222 SSP/TO, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas art. 217 A c/c artigo 226, II e artigo 71 do CP, do CP, na modalidade do artigo 7º, inc. III da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0005090-30.2017.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, **fica CITADO pelo presente edital**, para nos termos para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 09 de maio de 2018. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito**

PARAÍSO

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - aos termos dos artigos 256/257 do NCPC, Prazo: 30 (trinta) dias. ORIGEM: Processo: nº: 0002023-51.2017.827.2731; Natureza da Ação: Monitória; Valor da Causa R\$ 6.311,04; Requerente: ANDRADE STUDIO DIGITAL FOTO LTDA – ME; Advogados do Requerente: Dr. WANDERSON HENRIQUE ANTUNES COSTA GONÇALVES, OAB/TO nº 7497 e o Dr. MARCOS DA SILVA MARTINS, OAB/TO nº 8577; Requerido: - Empresa: ANA ALEGRE – ME (ARAGUAHIA KOLOR). OBJETIVO/FINALIDADE: 1º) - CITAR a parte requerida, Empresa – ANA ALEGRE – ME, inscrita no CNPJ: nº 06.310.137/0001-29, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. Aos Termos da Ação Monitória, para PAGAR a dívida no valor de R\$ 6.311,04 (Seis mil trezentos e onze reais, e quatro centavos), no prazo de QUINZE (15) DIAS nos próprios autos, EMBARGOS a ação monitoria, com efeito suspensivo, observando-se que se o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de os embargos serem liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso. O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado (pagamento da dívida e honorário), no prazo de quinze (15) dias; Advertido o réu que no prazo de QUINZE (15) DIAS para EMBARGOS, reconhecer a procedência do crédito da PARTE AUTORA e comprovando o depósito de TRINTA (30%) POR CENTO do valor cobrado, acrescido das custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (SEIS) PARCELAS MENSAIS, acrescida de correção monetária e de juros de um (1%) por cento ao mês; 2º) Ficando intimado do inteiro teor dos DESPACHOS, contidos nos eventos 02 e 30 dos autos. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos quinze (15) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2.018). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE - substituto automático da 1ª. Vara Cível, Eu, Iolanda Alves Câmara Castro, Servidora do Estado, lotada na 1ª Vara Cível, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Aos termos dos artigos 256/257 do NCPC, Prazo: 30 (trinta) dias. ORIGEM: Processo: nº: 0004159-55.2016.827.2731; Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial; Valor da Causa R\$ 1.515,17; Exequente: Joaquim Ribeiro Feitosa; Advogada do Exequente – Defensora Pública: Drª. Isakyana Ribeiro de Brito Sousa - DP8810354; Executado: José Carlos Sousa Muniz. OBJETIVO/FINALIDADE: 1º) - CITAR a parte Executada, Sr. José Carlos Sousa Muniz, brasileiro, divorciado, lanterneiro, CI/RG sob n.º 19.496 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 547.038.241-91, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. Aos Termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, que tem como Exequente: Joaquim Ribeiro Feitosa; para no prazo de TRÊS (3) DIAS, efetuar o pagamento da dívida, R\$ 1.515,17 (Um mil, quinhentos e quinze reais e dezessete centavos). nos exatos termos do artigos 827 e 829 do NCPC. Advertindo-se ao(s) executado(s) devedor(es), que o prazo para EMBARGAR(EM) A EXECUÇÃO, é de QUINZE (15) DIAS, independentemente de penhora, contados da juntada aos autos do mandado de citação (NCPC, art. 915 c-c 231); 2. Em caso de não pagamento, proceda-se à PENHORA/AVALIAÇÃO (de tantos bens quantos existirem á satisfação da dívida e/ou dos bens indicados na inicial e/ou dados em garantia, nos termos do art. 829,§2º, do NCPC; Caso não se encontrem bens do devedor para penhora, INTIMEM-SE PESSOALMENTE AO(S) DEVEDOR(ES) para indicação de bens de sua propriedade livres e desembaraçados de ônus para PENHORA, com documentos atuais comprobatórios da propriedade, no prazo de CINCO (5) DIAS, sob pena de prática de ato atentatório à dignidade da justiça e MULTA em desfavor do executado devedor no valor de 20% do valor atualizado do débito em execução, qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, (NCPC, art.774,Parágrafo único) e, indicados bens, lavre-se termo de penhora e expeça-se mandado de avaliação e intimação da penhora; no caso de pronto pagamento do(s) devedor(es) no prazo de três (3) dias, fica reduzida à metade ou 5% (CPC, art. 827, §1º); 2º) Ficando intimado do inteiro teor dos DESPACHOS, contidos nos eventos 02, 09 e 39 dos autos. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos quatorze (14) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2.018). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE - substituto automático da 1ª. Vara Cível, Eu, Iolanda Alves Câmara Castro, Servidora do Estado, lotada na 1ª Vara Cível, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - (Artigo 238, 241 do NCPC), Prazo: 30 (TRINTA) Dias.

ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO; Processo Eletrônico nº: 0006178-97.2017.827.2731; Chave do Processo: 563169445617; Natureza da Ação: Ação De Obrigação De Fazer C/C Pedido De Tutela De Urgência Antecipada; Valor da Causa; R\$ 828,36 (Oitocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos); Requerente: CLEUSA MARIA ORDONES DE ANDRADE. Advogado da Requerente: Defensora Pública, Drª. Isakyana Ribeiro de Brito Sousa DP8810354 -. Requeridos: ESTADO DO TOCANTINS e ALEX ALEXANDRE FERREIRA; Advogado: N i h i l. CITANDO O REQUERIDO: ALEX ALEXANDRE FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 019.731.961-07, com endereço atualmente em lugares incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO: ALEX ALEXANDRE FERREIRA, CPF/MF sob n.º 019.731.961-07, com endereço atualmente em lugares incerto e não sabido, aos Termos da Ação de Obrigação de Fazer C/C Pedido de Tutela De Urgência Antecipada, contida no evento 01 dos autos eletrônicos acima mencionados, para querendo CONTESTAREM/RESPONDEREM os pedidos contidos na ação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, já que inadmissível a autocomposição, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (NCPC, artigos 238, 241,§3ª, 334, § 4º c-c 183).

Conforme DECISÃO LIMINAR, contida no evento 02 e DESPACHO contido no evento 17 destes autos. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos quinze (15) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2.018). RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz Substituto automático da 1ª Vara Cível. Eu Iolanda Alves Câmara Castro – Servidora do Estado, lotado na 1ª Vara Cível, o digitei

EDITAL DE CITAÇÃO - (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80), Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos nº: 5000028-74.2001.827.2731. Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 3.455,74 (três mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos); Exequente: UNIÃO- FAZENDA NACIONAL; Proc.Exequente: Dr. AILTON LABOISSIERE VILLELA – Procurador - Chefe; Executado: Empresa - FONSECA E COELHO LTDA, CITANDO: a executada: FONSECA E COELHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.394.417/0001-86, na pessoa de seu representante legal, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a executada: FONSECA E COELHO LTDA, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 3.455,74 (três mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa constante da inicial ou, oferecer bens à penhora, suficiente para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos quinze (15) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2.018). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE, substituto automático da 1ª Vara Cível. Eu Iolanda Alves Câmara Castro, Servidora do Estado, lotada na 1ª Vara Cível, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Aos termos dos artigos 256/257 do NCP, Prazo: 30 (trinta) dias.

ORIGEM: Processo: nº: 0004658-39.2016.827.2731; Natureza da Ação: rescisão contratual c/c restituição de quantia paga e indenização por danos morais; Valor da Causa R\$ 20.830,00; Requerente: MARIA FRANCISCA MARTINS BARROS; Advogada da Requerente: Dra. Isakiana Ribeiro de Brito Sousa – DP 8810354; Requerido: - Empresa: M.H.S VALE ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME – ELETROPALMAS COMPRA PREMIADA. OBJETIVO/FINALIDADE: 1º) - CITAR a parte requerida, Empresa – M.H.S Vale Eletrodomésticos LTDA ME – Eletropalmas Compra Premiada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.139.687/0001-03, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. Aos Termos da Ação de rescisão contratual c/c restituição de quantia paga e indenização por danos morais, que tem como Requerente: MARIA FRANCISCA MARTINS BARROS, para querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS, RESPONDER/CONTESTAR a ação proposta. Contado da primeira Publicação do Edital, (artigo 335 do NCP) cujo termo inicial será a na forma prevista nos artigos 335 c-c 231, IV (primeiro dia útil seguinte ao fim do prazo do edital). 2º) – INTIMAR para COMPARECER a este juízo à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 28 de JUNHO de 2.018, às 8hs:30min, na sala de audiência do CEJUSC, Fórum de Paraíso do Tocantins - TO. (Rua 13 de Maio, nº 265, 1º Andar, Centro, Ed. Fórum, Paraíso do Tocantins - TO). Ficando ainda intimado do inteiro teor dos DESPACHOS contidos nos eventos 07 e 54 dos autos. Advirto a AMBAS AS PARTES que é obrigatória a presença na audiência de conciliação, a qual só não será realizada se AMBAS as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na autocomposição (NCP, art. 334, § 4º). Advirto mais, que o não comparecimento, injustificado, do autor ou do réu à audiência de conciliação, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado/FUNJURIS-TJTO, devendo as partes estarem acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (NCP, art. 334, §§ 8º e 9º). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos três (03) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2.018). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível . Eu, Iolanda Alves Câmara Castro, Servidora do Estado, lotada na 1ª Vara Cível, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80), Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos nº: 0002790-26.2016.827.2731. Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 139.941,37(cento e trinta e nove mil e novecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos); Exequente: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Proc./Exequente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador do Estado; Executado: MAYCKEL SANDERSON LIMA ALVES; CITANDO(S): o executado: MAYCKEL SANDERSON LIMA ALVES, inscrito no CPF sob nº 711.111.311-04, com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado: MAYCKEL SANDERSON LIMA ALVES, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 139.941,37(cento e trinta e nove mil novecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos); com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa nº. 893/2016, constante da inicial ou, oferecer bens à penhora, suficiente para assegurar a totalidade do débito, sob pena de ser lhes penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos quinze (15) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2.018). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE, Substituto automático da 1ª. Vara Cível. Eu Iolanda Alves Câmara Castro, Servidora do Estado, lotada na 1ª Vara Cível, o digitei.

2ª vara cível, família e sucessões
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****Autos nº: 0000522-62.2017.827.2731****Natureza:** Guarda**Requerente(s):** Marlene Pereira Pimentel**Requerido(a)(s):** Gabriel Teixeira da Costa e Ana Paula Pereira

FICA POR MEIO DESTA INTIMADA a requerida **ANA PAULA PEREIRA** brasileira, solteira, sem profissão, portadora do RG nº. 477.392 SSP/TO, CPF desconhecido, nascida aos 25/01/1985, filha de Marlene Pereira, natural de Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, designada para o dia 20 de Agosto de 2018, às 14:40 horas**, a realizar-se na Sede deste Juízo, localizado na Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, na Sala de Audiências da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2º Cível, acompanhada de advogado ou defensor público e das testemunhas que pretender ouvir, no máximo 03 (três). **DESPACHO (ev. 41):** "INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que desejam produzir. Havendo pedido designe o cartório data e horário para a realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, intimando-se as partes, seus advogados/defensores, o Ministério Público e as testemunhas, se houver; As partes deverão se fazer presentes acompanhadas de seus patronos e das testemunhas que pretenderem ouvir, independente de intimação, salvo se depositado o rol no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data deste despacho, na forma do artigo 357, §§ 4º e 6º, do CPC; Caso alguma(s) testemunha(s) resida(m) em outra(s) comarca(s), depreque(m)-se sua(s) oitiva(s), fixando prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da(s) deprecata(s); Por hora da intimação, as partes, caso entendam ser pertinente, deverão manifestar-se ainda, justificadamente, acerca da necessidade de produção outras provas; Esclareço que as intimações dar-se-ão pessoalmente caso as partes sejam assistidas pela Defensoria Pública, em sendo o caso de advogado constituído, a intimação pelo sistema E-PROC dispensa o mandado e/ou carta precatória. INTIMEM-SE. Expeça-se o que for necessário. CUMpra-SE. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema." **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, Juiz de Direito (respondendo – Portaria nº 277, de 01 de Fevereiro de 2017).

PARANÁ

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CONHECIMENTO E CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS, E DESCONHECIDOS CONFRONTANTES E DE EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO DE IMÓVEL RURAL** (Processo nº **0000678-47.2017.827.2732** **Chave Processo: 368525238317**), FAZENDA VENTURA , requerida por BALBINO PEREIRA FALÇÃO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 719.096 SSP/GO e inscrito no CPF nº 165.853.131-00 residente e domiciliado na Rua Igapó, Quadra 181, Lote 01, Parque Amazonas em Goiânia -GO, em desfavor de **ALBERTO NICOLAU RAICH**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à SQN 107, B1-H, Ap. 601, Brasília – DF, sendo o presente para CONHECIMENTO E CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS, E DESCONHECIDOS CONFRONTANTES E DE EVENTUAIS INTERESSADOS, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros as alegações de fato formuladas pelo autor. **Art. 344. Tudo conforme despacho a seguir transcrito DESPACHO:** 1. Recebo a ação. Por se tratar de direito indisponível, deixo de designar audiência de conciliação e mediação. 2. Citem-se a parte requerida e os confinantes elencados na petição inicial e matrícula imobiliária, preferencialmente por carta com aviso de recebimento, para em 15 dias contestarem a ação, sob pena de terem-se por verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil). 3. Cite-se por edital eventuais terceiros interessados (art. 259, I). 4. Cientifiquem-se, por carta, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, no prazo de 30 dias (art. 218 §1º do CPC). Paranã, data certificada no sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA - JUIZ DE DIREITO. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placar do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de maio de 2018. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei e conferi. MARCIO SOARES DA CUNHA-Juiz de Direito

PEDRO AFONSO
1ª escrivania cível
Intimações às partes

INTIMAÇÃO DESPACHO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS: 5000172-27.2010.827.2733

AÇÃO – Declaratória de Inexistência de Debito cumulado com Reparação de Danos Morais

Requerente: REGINALVA BEZERRA DE FIGUEREDO MONTANINI

Procurador: Lídio Carvalho de Araujo – TO 736

Requerido: JUDSON BORGES PEREIRA. A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto a presente **INTIMAÇÃO** virem ou dela conhecimento tiver que tramita nesta Vara a ação acima identificada. **FINALIDADE – INTIMAÇÃO** de **JUDSON BORGES PEREIRA**, atualmente residente em local incerto e não sabido dos termos do Despacho proferido nos Autos em epigrafe no Ev de n.º 25. **DESPACHO:** “De início, decreto a revelia do requerido JUDSON BORGES PEREIRA, considerando o AR de citação recebido em 07/12/2016 (documento 32 - árvore). Designo audiência de conciliação instrução e julgamento a ser agendada pela conciliadora do CEJUSC a ser agendada na mesma data da ação cautelar. Intimem-se as partes para que se quiserem apresentem o rol de testemunhas até 15 dias antes da audiência, no mínimo de 03 por fato e de preferência traze-las independentemente de intimação, salvo dificuldade do comparecimento voluntário, inclusive ficando a parte DESDE já intimadas que devem colaborar com a Justiça com o envio de carta com AR. Intime-se o réu revel via Diário da Justiça. Ficam as partes intimadas, também, para que em cooperação com esse juízo, delimitem consensualmente as questões relevantes de fato e de direito para a resolução da controvérsia devendo fazer um memorial resumido das questões que serão decididas na Audiência de Instrução e Julgamento conforme artigo 357 do NCPD pois a priori o feito será julgado no ato da audiência, e dessa forma se houver advogado correspondente o advogado principal deverá tomar essa providência para evitar depois alegar vício processual que deu causa. Em caso das partes pugnam pelo julgamento antecipado o cartório DEVE ENCAMINHAR O FEITO PARA ANÁLISE EM DOIS LOCALIZADORES, o do assunto do feito e outro JULGAMENTO ANTECIPADO. Pedro Afonso -TO, 27 de abril de 2018. **Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 02/08/2018 às 15h00min.** E para que ninguém alegue ignorância, a presente INTIMAÇÃO, deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 15 de Maio de 2018. Ass) Eu, Katian dos Santos Costa Sipaúba - Matrícula: 354395 – Assistente Judiciária do TJTO, o digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - III PUBLICAÇÃO - "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA". A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO - Processo nº 5000183-22.2011.827.2733 - Chave: 523865012814, requerido por LUZINETE ROCHA em face de ALBINO LOPES SANTANA e LUZIRENE LOPES SANTANA. Pela MMª Juíza, foi proferida a Sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita:... "Desta forma, tendo em vista o laudo pericial, firmado por médico vinculado corroborado com acolhido em audiência. Decreto a interdição de ALBINO LOPES SANTANA e LUZIRENE LOPES SANTANA, brasileiros, aposentados, declarando-os parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NCPD, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, Sra. LUZINETE ROCHA, qualificada nos autos para auxiliar os interditandos na prática dos atos da vida civil, com a ressalva de indisponibilidade de bens existentes em nome dos interditandos, posto que para isso, somente com autorização judicial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício da curatela. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça nos termos do parágrafo 3º do art. 755 do CPC/2015. Sem custas e honorários. Pedro Afonso-TO, 30 de junho de 2016. Ass) Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2018. Eu, REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA VANDERLEIS - Técnica Judiciária - Matr. 99232, que digitei o presente.

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

Ação Penal nº 0000865-18.2018.827.2733 - Chave do Processo nº 511532342618 - Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - **Acusado:** DIONILSON DOS SANTOS COELHO. **FINALIDADE:** EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 0000865-18.2018.827.2733, que a Justiça Pública, como Autora, move DIONILSON DOS SANTOS COELHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/08/1996, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Domingos Coelho de Sousa e Diolinda Noleto dos Santos, portador do RG nº 963.574, SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua

defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao 10 de maio de 2018. Eu,___, GRACE KELLY COELHO BARBOSA - Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Ação Penal nº 5000623-47.2013.827.2733 - Chave do Processo: 532770607113 - Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - Réu: VALMIR LOPES DA SILVA. FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal 5000623-47.2013.827.2733, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu VALMIR LOPES DA SILVA, brasileiro, separado, soldador, nascido aos 31/03/1977, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Abdon Capistrano da Silva e Jaraíde Pereira Lopes, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, INTIMADO para tomar conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para condenar o acusado VALMIR LOPES DA SILVA como incurso nas penas 129, § 9º do Código Penal, em atenção aos artigos 5º, III e 7º, I da Lei 11.340/06. (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 06 (seis) meses de detenção. (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e providencie a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. P.R.I. Pedro Afonso, 10 de maio de 2018. Juiz M. Lamenha de Siqueira". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2018. Eu,___ GRACE KELLY COELHO BARBOSA - Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Ação Penal nº 5000069-20.2010.827.2733 - Chave do Processo: 961307609914 - Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - Réu: TALLEs RIBEIRO DE SOUSA. FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal 5000069-20.2010.827.2733, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu **TALLEs RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, união estável, natural de Miracema do Tocantins-TO, nascido aos 15/03/1986, filho de Maria Madalena Ribeiro de Sousa, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, INTIMADO para tomar conhecimento do inteiro teor da **SENTENÇA DE PRONÚNCIA** proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...)Posto isto, pelo que venho de expender e o mais que dos autos consta, reconheço a materialidade do delito e a existência de suficientes indícios de autoria, e, nos termos do art. 413, do CPP, PRONUNCIO o acusado TALLEs RIBEIRO DE SOUSA como incurso no art. 121, §2º, IV na forma do artigo 14, II, ambos Código Penal. (...). P.R.I. Pedro Afonso, 18 de abril de 2018. Juiz M. Lamenha de Siqueira". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 16 de maio de 2018. Eu,___ GRACE KELLY COELHO BARBOSA - Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

PEIXE

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A Juíza de Direito – Cibele Maria Bellezzia - desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que nos autos da Ação de Declaratória de Usucapião Rural Extraordinária nº0001180-77.2017.827.2734-chave do Processo nº:973072838017, que tramita por esta Comarca e respectiva Escrivania 1º Cível e Juizado Especial Cível, cujas partes: **JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS** em desfavor de **ESPÓLIO DE LEVY DE QUEIROZ** neste ato representado pelo Sr. **GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil CREA/DF nº1077, inscrito no CPF nº 024.216.661-04, residente e domiciliado na SHIS QI 11, conjunto 10, casa 01, cidade de Brasília-DF, e por este Edital ficam **CITADOS os TERCEIROS INTERESSADOS**, residentes em lugares incertos e não sabido, para querendo, contestar(em) ou manifestar(em) com referência a ação, nos termos dos artigos 257, IV; 576 e 577 todos do NCPC, sob pena de revelia, (artigo 344 e 355, II do NCPC). **Ficando ADVERTIDO** de que em caso de revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial nos termos do artigo 72 c/c com

artigo 257, IV ambos do NCP. DESPACHO: (Evento 15) “Vistos, A pretensão visa a declaração de usucapião extraordinária, onde a petição devidamente instruída com a juntada de documentos bem como o preenchimento dos requisitos processuais para a propositura da Ação, nos moldes dos art. 1.238, caput e parágrafo único do Código Civil. Considerando que como o Novo CPC não mais previu as ações de usucapião com procedimento especial, logo o procedimento a ser adotado é o Ordinário. Considerando que a parte manifestou não ter interesse pela realização da audiência de conciliação. Considerando que deve-se oportunizar ao Requerido manifestar se tem interesse na autocomposição. Nessa senda, **DETERMINO**: I-Designo audiência de conciliação e/ou mediação para o dia 18 de junho de 2018 às 10:00hs, a ser realizada na sala de audiência no prédio do Fórum desta Comarca. No ato, o conciliador ou mediador deverá observar o disposto no Código de Processo Civil, bem como as disposições da Lei de Organização Judiciária, inclusive, com o poder de designação de mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à com posição das partes. II-Intime-se o Autor na pessoa de seu advogado. III-Cite-se o Requerido por mandado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência para comparecimento à audiência e de todos os termos da exordial, bem como para, querendo responder a ação dentro de 15 (quinze) dias à contar da data da realização da audiência de conciliação ou mediação, independente do comparecimento ou não de qualquer das partes. Não localizado o réu(s), intime-se o Autor para providenciar nos autos o endereço onde possa ser encontrado e, após renove-se o mandado. IV-Caso o réu possua desinteresse na autocomposição, deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data de audiência, com inteligência do §5º, Art. 334 do CPC. V-Advirtam-se às partes que deverão estar acompanhadas por seus advogados ou Defensores Públicos, sendo que a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (§10, Art. 334 do CPC). VI-Advirtam-se, ainda, que a autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença. (§11, Art. 334 do CPC). VII-As partes deverão ser cientificadas de que o não comparecimento injustificado do Autor ou do Réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou o valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado segundo inteligência do Art. 334, §8º do CPC. VIII-Citem-se os confinantes. IX-Cite-se via edital os eventuais interessados, nos termos do Art. 259, I do CPC. X-Intimem-se via postal para manifestarem interesse na causa os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. XI-Intime-se o Ministério Público. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Datado e certificado pelo e-Proc. (ass.) Cibele Maria Bellezzia–Juíza de Direito.”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO, 15 de Maio de 2018. Eu, LSCA–Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. (ass.)Cibele Maria Bellezzia–Juíza de Direito

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Cumprimento de Sentença *PROCESSO* Numero antigo 4733/95 - *Processo Digitalizado: 2011.0004.5181-5 virtual nº: 5001176-53.2011.827.2737 - Exeqüente: FILTROESTE - COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ 79.430.401/0001-31* em face de *CRISTIANO CARLOS SILVEIRO COELHO portador do, FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Exeqüente FILTROESTE - COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ 79.430.401/0001-31, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença - Evento 13 – “...Ante o exposto, DECLARO a prescrição intercorrente da pretensão executória (art. 487, II, CPC) e, por conseqüência, DECLARO EXTINTA a execução fundada no título objeto dos autos, condenando o exeqüente nas custas processuais, suspendo sua execução caso a parte autora seja beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários. P.R.I, após o trânsito em julgado, arquivem - se com as cautelas de estilo. Porto Nacional, Tocantins. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz Substituto. .Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (09/05/18). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnico Judiciário, digitei. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA - Juiz Substituto - *CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do Fórum. Eu, Lucimara Pereira Cardoso – Porteira (o) dos Auditórios. Em 09 /05/2018.**

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS - Prazo: 15 (quinze) – dias - O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINARIO** -requerida por **PROCESSO 0002617-13.2018.827.2737** Chave: 753071242618 , Requerente: **JOSIAS VIANA DA SILVA**, tendo como Requeridos: **ESPOLIO DE CONDORCET CAVALCANTE PACHECO e REMILSON AIRES CAVALCANTE**. Por meio deste **CITAR** os réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, para que tomem conhecimento da presente

ação e no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem nos referidos autos, imóvel usucapiendo a saber: "Começam no marco nº 1, cravado nas confrontações do Loteamento Serra do Carmo 1ª Etapa FIA e Lote nº 19; daí segue confrontando com o último no rumo de 06°30'04"SW e distancia de 384,70 metros até o marco nº2; daí, segue confrontando com o lote nº18 no rumo de 88°38'08"NW e distancia de 1.284,17 metros até o marco nº3; daí, segue confrontando com o lote nº21 nos seguintes rumos e distancias: 18°45'07"NE – 709,24 metros; 14°47'37"NW- 565,92 metros; 46°24'47"NE- -236,85 metros, passando pelos marcos nºs 4 e 5, indo até o marco nº6; daí, segue confrontando com o loteamento Serra do Carmo 1ª Etapa FIA, nos seguintes rumos e distancias: 9°55'56"NE - 772,81 metros, até o marco nº 7; 15°42'26"SE - 1.069,19 metros, até o marco nº1, ponto de partida."

DESPACHO: Evento 04. "Defiro os benefícios da justiça gratuita. 1 - O novo CPC não prevê um procedimento especial para a ação de usucapião, apesar de a ela se referir nos artigos 246 e 259. Assim, o procedimento a ser seguido será o comum, com a particularidade de não realização da audiência de conciliação inaugural, diante da evidente inutilidade pela própria natureza da demanda. Com as advertências de praxe, cite-se aquele em nome de quem se encontra registrado o imóvel, além dos confinantes relacionados na petição inicial para, querendo, apresentarem resposta no prazo legal. 2- Publique-se o edital com prazo de 15 dias para citação de eventuais interessados e réus que estão em local incerto e não sabido (aplicação analógica do art. 216-A, §4º, da Lei 6015/73). 3 - Intimem-se por via postal, para que manifestem interesse na causa no prazo de 15 dias, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município (aplicação analógica do art. 216-A, §3º, da Lei 6015/73). 4 - Oficie-se o cartório de registro de imóveis para que: a. Remeta a este juízo certidão de matrícula atualizada do imóvel usucapiendo. b. Registre à margem da matrícula do imóvel a existência da presente ação de usucapião. Cientifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Porto Nacional, 18 de abril de 2018. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (20/04/18). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnico Judiciário, digitei. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no Placar do fórum local. Eu, Lucimara Pereira Cardoso. Porteira dos Auditórios, EM 25/04/2018.

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº 5.975/01

AÇÃO- EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: INCRA

Procurador: Dr. MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO-PROCURADOR FEDERAL

Executado: ALCIDES CORREA NEVES

Advogado:

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 45/46 TRANSCRITO: Vista as partes (via procurador), no prazo de dez dias, para o que lhe aproveitar. Positivado requerimento, voltem conclusos para apreciação. Na falta de manifestação, no que couber. 1-Arquivem-se em cumprimento ao comando da sentença ou ordem provida do grau superior de jurisdição, na ausência da pendência de providência outras. 2-Sendo cabível a deflagração da fase de cumprimento do julgado e uma vez ultrapassados seis meses, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento e pedido ou sob justificativa; 3-Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente, arquivando-se-4-Havendo intercorrências outras, voltem conclusos, preferencialmente com a respectiva certificação elucidativa.

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **0001266-05.2018.827.2737** - Furto, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **CARLOS BONFIM RODRIGUES LOPES**, brasileiro, nascido aos 30/01/1992, filho de NEUZA RODRIGUES DA SILVA e DOMINGOS MOREIRA LOPES, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 14/05/2018. *Débora Silvino do Nascimento Soares, escritã, digitei o presente.* ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal de Júri.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0001186-41.2018.827.2737 - Crimes contra a Ordem Tributária, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra **SEVERINO VIEIRA VERAS**, brasileiro, nascido aos 08/01/1968, filho de MARIA VIEIRA VERAS e SEBASTIÃO ARAUJO VERA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 15/05/2018. *Débora Silvino do Nascimento Soares, assistente administrativo, digitei o presente.* ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal.

TAGUATINGA

1ª escrivania cível

Intimações às partes

Processo nº 0000304-76.2018.827.2738 - Ação: Alimentos

Autor: MARIA LOURENÇO FRANCISCO VALADARES FERREIRA

REQUERIDO: FERNANDO COSTA MADUREIRA

FINALIDADE: "INTIMAR O REQUERIDO acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: Cuida-se de ação de alimentos em que a Autora informa o desinteresse pelo prosseguimento do processo e requer desistência (ev. 8). Decido. Tendo em vista o pedido da autora, nada obsta a desistência do feito. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 485, VIII). Sem custas e sem honorários em razão do deferimento da gratuidade de justiça (CPC, art. 98). Transitada em julgado, baixe-se o processo. P. R. I. Taguatinga, 07 de maio de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº 0000443-62.2017.827.2738 - Ação de Alimentos

Autor: MAYARA PEREIRA DOS SANTOS E MAYSSARA PEREIRA DOS SANTOS

Réu: ROBERTO JOSE DOS SANTOS

SENTENÇA Cuida-se de ação de alimentos em que as partes realizaram acordo sobre objeto do presente feito estabelecendo em 21% (vinte e um por cento) do salário mínimo, o valor da pensão alimentícia. O Ministério Público opinou pela homologação. Decido. A transação é uma das formas de extinção das obrigações e de litígios, mediante concessões mútuas (CC, 840). Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 487, III). Sem custas e honorários em razão do deferimento da gratuidade de justiça (art. 98, CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P. R. I. Taguatinga, 22 de novembro de 2017. ILUIPITRANDO SOARES NETO Juiz de Direito em substituição automática.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0001073-21.2017.827.2738 - Procedimento Comum

Autor: MARIA DO CARMO ABEL DO NASCIMENTO

Réu: GERMANO PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE : CITAÇÃO do requerido GERMANO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 033.476.211-15, demais qualificações desconhecidas, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação, e querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis. DESPACHO: " Decorrido o prazo de resposta, não sendo apresentada contestação, nomeio o Defensor Público atuante nesta comarca como curador especial aos citados por edital (CPC, 72, parágrafo único), o qual deverá ser intimado para apresentar a defesa no prazo de 15 dias (art. 335 e 344 do CPC). III. Após, conclusos. Taguatinga, 02 de abril de 2018. ILUIPITRANDO SOARES NETO Juiz de Direito em substituição automática". Taguatinga/TO, 10 de abril de 2018. ILUIPITRANDO SOARES NETO Juiz de Direito em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0000521-90.2016.827.2738 - Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO BRADESCO S/A

Réu: ADENILTON PEREIRA LIMA

FINALIDADE : CITAÇÃO do requerido ADENILTON PEREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 150.279.701-10, sem demais qualificações desconhecidas, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação, e querendo, contestá-la, sob pena de revelia. ADVERTÊNCIA: Advirta-se o Requerido que citado a parte devedora e não paga a dívida, o Oficial de Justiça deverá fazer a PENHORA dos bens conhecidos do devedor, notadamente

aqueles mencionados na petição inicial, procedendo-se desde logo à AVALIAÇÃO, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, bem como a INTIMAÇÃO, na mesma oportunidade, do executado e seu cônjuge, se casado for, e do exequente, se possível. DESPACHO: " Decorrido o prazo de resposta, não sendo apresentada contestação, nomeio o Defensor Público atuante nesta comarca como curador especial aos citados por edital (CPC, 72, parágrafo único), o qual deverá ser intimado para apresentar a defesa no prazo de 15 dias (art. 335 e 344 do CPC) Após, conclusos. Taguatinga, 16 de fevereiro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito". Taguatinga/TO, 12 de abril de 2018. ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito em Substituição Automática.

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Processo nº 0001370-28.2017.827.2738 - Interdição

Autor: ELIANA FERREIRA GANDARA

Réu: VANIA CONCEICAO DOS REIS

SENTENÇA: "Trata-se de pedido de interdição de VÂNIA CONCEIÇÃO DOS REIS. Audiência de interrogatório nesta data. A Requerente pugnou pela substituição da curadora. Decido. De acordo com o inciso I do art. 1, 767 "estão sujeitos a curatela: J - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil;... ". Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo. De acordo com os elementos do processo, percebe-se claramente que a interditanda sofre de retardo mental grave. Com efeito, em visita ao seu local de residência percebe-se que ela não consegue articular nenhuma comunicação verbal. Não diz nada e parece não entender o que se passa, A par disso, tem sérios problemas de saúde, praticamente vive acamada. No mesmo sentido o laudo pericial juntado com a inicial e também o relatório psicossocial, o qual afirmou a necessidade de interdição. Sendo assim, a interditanda não tem discernimento para os atos da vida civil, não consegue exprimir sua vontade e precisa de um curador. A sua irmã ANA PEREIRA DE SANTANA assumiu o compromisso de ser a curadora, especialmente porque irá buscar um benefício previdenciário assistencial. Ante o exposto, DECRETO a INTERDIÇÃO de VÂNIA CONCEIÇÃO DOS REIS, devidamente qualificada na inicial, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, III, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a senhora ANA PEREIRA DE SANTANA. A curadoria será plena, alcançando todos os atos da vida civil da interditanda, notadamente junto ao INSS e bancos. Os poderes do curador não incluem a possibilidade de contrair dívidas em nome do curatela e não podem alienar seus bens. Em obediência ao disposto no art. 755 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Comunique-se o Juízo da 17ª Zona Eleitoral/TO. Fixo honorários advocatícios em favor da Defensora Dativa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser pago pelo Estado do Tocantins, visto que a outra parte já está sendo representada pela Defensoria Pública. Sem custas em virtude da assistência judiciária gratuita (CPC, 98). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. " Taguatinga/TO, 13 de MAIO de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

O(A) Doutor(a) ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO(A) o(a) Senhor(a) IDELMAR DA SILVA SANTOS, brasileiro, união estável, jardineiro, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido aos 03/06/1980, filho de Manoel Antunes dos Santos e Maria Rodrigues da Silva, portador do RG nº 394.502 2ª via SSP/TO, e CPF: 98406280115, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação Penal nº 0001002-84.2015.827.2739, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art.34, caput e § único, II, ambos da Lei 9.605/98, c/c art. 69 do Código Penal e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o(a) acusado(a) advertido(a) de que se estiver solto(a) ou se for solto(a) na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, ADRIANA BARBOSA DE SOUSA, digitei. Tocantínia - TO, 26 de abril de 2018 (26/04/2018). assinado eletronicamente ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA- Juiz(a) de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos: 5000031-60.2005.827.2740

Chave: 168508487515

Ação: Procedimento Comum

Requerente: FRANCINETE SILVA REIS

Requerido: JAMERSON DO CARMO AGUIAR E OUTROS

FINALIDADE – CITAR o Sr **JAMERSON DO CARMO AGUIAR**, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da ação de Procedimento Comum, processo eletrônico nº 5000031-60.2005.827.2740, movida em seu desfavor por FRANCINETE SILVA REIS, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor e aplicados os efeitos da revelia. **RESUMO DO PEDIDO:** “Que a requerente conviveram “More Uxório” durante 5 anos e 7 meses no endereço da requerente; Que o Sr. Antonio da Silva Aguiar, era casado com Maria José Rosa do Carmo, residente na Rua Espírito Santo, nº 1145, Setor Alto da Boa Vista II; Que o companheiro da requerente adoeceu e antes de chegar a óbito ficou 2 meses internado em Araguaína, aos cuidados da requerente, Que o “de cujus” deixou 4 filhos com a primeira companheira com quem era casado civilmente, sendo todos maiores de idade; Que o casal não construiu bens; Que a requerente pretende reconhece a Sociedade com o Sr. Antonio da Silva Aguiar, a fim de pleitear um Benefício Social no INSS, já que dedicou todos esses anos ao seu companheiro como se casados fossem; Que ao Defensor Público é assistido o direito de estar em juízo, como patrono da partes...; Que não dispõe de recursos de ordem econômica e financeira para o custeio de pagamentos judiciais e honorários advocatícios....” O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (16/05/2018). Eu ROSIANE GOMES DA ROCHA – Servidora de Secretaria – que digitei. **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 5000020-65.2004.827.2740

Ação: Execução Fiscal

Autor: ESTADO DO TOCANTINS

Réu: ROSIANE MARTINS LIMA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** do réu **ROSIANE MARTINS LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados com prazo de 15(quinze) dias, com o seguinte teor transcrito abaixo. **SENTENÇA:** “Cuidam os presentes autos de Execução Fiscal proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS (Fazenda Estadual) em face de ROSIANE MARTINS LIMA. No curso dos autos foi proferido despacho determinando a intimação da exequente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias requerendo o que entender pertinente tendo em vista que o prazo de suspensão foi ultrapassado, porém, não houve nenhuma manifestação conforme certidão acostada no evento 15. Em seguida determinou-se nova intimação para a exequente no prazo de 10 (dez) dias, impulsionar o feito e requerer o que for de direito, tendo a mesma sido devidamente intimada (evento 19), e novamente não se manifestou, deixando transcorrer in albis o prazo para fazê-la (evento 22). Em consequência, **DECLARO EXTINTO** o presente processo sem resolução de mérito, em razão da exequente não ter promovido ato que lhe competia, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil e, após o trânsito em julgado, determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios. Transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito”. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, 15/05/2018. Assinatura digital **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

MIRACEMA DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000024-89.2000.827.2725, Busca e Apreensão, onde figura como exequente BANCO BRADESCO S/A e executado DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR BRASIL LTDAJOSÉ RAIMUNDO

LIMA DE OLIVEIRA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR BRASIL LTDA e JOSÉ RAIMUNDO LIMA DE OLIVEIRA - CPF: 20739265334, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora on line dos seguintes valores e Instituições Financeiras: Valor de R\$97,56, Banco Bradesco, realizada em 20/09/2016; bem como da restrição efetuada, a seguir descrita: "Veículo Placa KEI6448 TO FIAT/UNO MILLE FIRE, de propriedade de José Raimundo Lima Oliveira, para querendo opor embargos no prazo de 15 dias. Tudo conforme o despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido de penhora on line e bloqueio Renajud". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 06 de abril de 2017. Eu, ROSI SOUZA GUIMARÃES DA GUARDA VILANOVA, o digitei.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto
Juiz de Direito

PALMAS
3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara ível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5039602-90.2013.827.2729 proposta por BANCO BRADESCO S/A em desfavor de ILONE NOREMBERG DA SILVA e RODRIGO DA SILVA BITIENCOURT. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s) ILONE NOREMBERG DA SILVA, CPF 481.985.950-15 e

RODRIGO DA SILVA BITIENCOURT, CPF 926.162.401-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente a_ção, bem como para que PAGUE(M), no prazo de 03 (três) dias, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Valor da causa: R\$ 25.418,60 (vinte e cinco mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos). FICAM ADVERTIDOS os requeridos de que lhes será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação.

DADO E PASSA O nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro ano de dois mil e dezoito (19.02.2018). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cív 1, o ti digitar e subscrevo.

PEDRO NELSON MIRANDA COUTINHO
Juiz De Direito

PALMAS
4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio

CITA a Requerido ALCIDES JOSÉ LEAL PONCE DE LEON , para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5003141-95.2008.827.2729

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial VALOR DA CAUSA: R\$ 20.581,02

REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO(S): ALCIDES JOSÉ LEAL PONCE DE LEON

FINALIDADE: CITAR ALCIDES JOSÉ LEAL PONCE DE LEON, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como, no prazo de de 03 (TRÊS) DIAS efetuar o pagamento do débito principal de **R\$ 20.581,02 (vinte mil, quinhentos e oitenta e um reais e dois centavos)** , acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze dias), opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827, do CPC), os quais poderão ser reduzidos pela metade na forma do artigo 827, § 1º, do mesmo Código, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.

DESPACHO: "Processo suspenso (evento 14). Procedo á baixa da suspensão (evento 24). Esgotadas as vias de localização da parte executada, defiro o pleito e determino a citação da parte executada, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 01 de março de 2018. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

EDIMAR DE PAULA
Juiz de Direito

ARAGUAÍNA
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [] sim [x] não

Processo: 5009893-79.2013.827.2706

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Requerido: JOSE CARLOS FERREIRA DE LIMA

O DOUTOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos da AÇÃO Execução de Título Extrajudicial nº 5009893-79.2013.827.2706, chave nº 984585315513, envolvendo as partes supragrafadas, sendo o presente para CITAR JOSE CARLOS FERREIRA DE LIMA - CPF: 364.099.601-15 que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da inicial e emenda, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento 55. Pelo presente ADVERTE-SE ainda a parte ré de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial, bem como nomeado CURADOR ESPECIAL.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no Diário da Justiça Eletrônico quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO, aos 07 de fevereiro de 2018. Eu, ISABELA MARTINS LIMA, Estagiária, que o digitei.

HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS
Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

PALMAS
3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 00Op383-24.20) 4.827.2729 proposta por BAN_CO BRADESCO S/A em desfavor de MARAJO DIESEL COMERCIO AUTO PEÇAS LTDA, LILIAN CRISTINA C B DO COUTO e EDIL SANTOS DO COUTO. FICA (M) CITADA (S) a(s) parte(s) requerida(s) MARAJÓ DIESEL COMÉRCIO AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ 06.811.392/0001-58 LÍLIAN CRISTINA C B DO COUTO, CPF 158.108.872-87 e EDIL SANTOS DO COUTO, CPF 109.894.802-59, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação, bem como para que PAGUE(M), no prazo de 03 (três) dias, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhes ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Valor da causa: R\$192,656,14 (cento e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos.) FICAM ADVERTIDOS os requeridos de que lhes será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação.

DADO E PASSA O nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de fevereiro o ano de dois mil e dezoito (19.02.2018). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

PEDRO NELSON MIRANDA COUTINHO
Juiz de Direito

PORTO NACIONAL
2ª Vara Cível de

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Processo n.º 5000628-33.2008.827.2737

Ação : Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Requerido: RAIMUNDO ALVES DE SOUZACENTRAL HOSPITALAR DIST DE MEDICAMENTOS LTDA ME

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido RAIMUNDO ALVES DE SOUZA - CPF: 23326220120 CENTRAL HOSPITALAR DIST DE MEDICAMENTOS LTDA ME - CNPJ: 02604006000101, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$ 159.031,36, devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem com opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados.

OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144.

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 20/03/2018. Eu, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA
Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

PALMAS
4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido VICENTE PEREIRA DO NASCIMENTO, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5009081-02.2012.827.2729

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial VALOR DA CAUSA: R\$ 49.486,07

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO: VICENTE PEREIRA DO NASCIMENTO

FINALIDADE: CITAR VICENTE PEREIRA DO NASCIMENTO, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como, no prazo de de 03 (TRÊS) DIAS efetuar o pagamento do débito principal de R\$ 49.486,07 (quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sete centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze dias), opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827, do CPC), os quais poderão ser reduzidos pela metade na forma do artigo 827, § 1º, do mesmo Código, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.

DESPACHO: "Expeça-se edital de citação do requerido VICENTE PEREIRA DO NASCIMENTO, com prazo de dilação de 20(vinte) dias. Atente-se a escritania ao disposto no artigo 257, inciso II do Novo Código de Processo Civil."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 22 de março de 2018. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

EDIMAR DE PAULA
Juiz de Direito em substituição

PALMAS
4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA os Requeridos LUIZ ANTONIO NOGUEIRA e JAIME DE MELO NOGUEIRA, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5001342-85.2006.827.2729

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial VALOR DA CAUSA: R\$ 9.463,65

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A

REQUERIDOS: LUIZ ANTONIO NOGUEIRA, JAIME DE MELO NOGUEIRA

FINALIDADE: CITAR LUIZ ANTONIO NOGUEIRA e JAIME DE MELO NOGUEIRA, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como, no prazo de de 03 (TRÊS) DIAS efetuar o pagamento do débito principal de R\$ 9.463,65 (nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze dias), opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827, do CPC), os quais poderão ser reduzidos pela metade na forma do artigo 827, § 1º, do mesmo Código, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.

DESPACHO: " Expeça-se edital de citação do requerido LUIZ ANTONIO NOGUEIRAJAIME DE MELO NOGUEIRA, com prazo de dilação de 20(vinte) dias. Atente-se a escrivania ao disposto no artigo 257, inciso II do Novo Código de Processo Civil."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 21 de março de 2018. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

EDIMAR DE PAULA
Juiz de Direito em substituição

ARAGUAÍNA
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [] sim [X] não

Processo n.:5000939-83.2009.827.2706 Chave n.:170427269514

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A

Requerido(s): RAQUEL ALEXANDRINO DE MORAIS;GERALDO FRANCISCO DE MORAIS

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, o feito da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, cujo protocolo e chave encontram em epígrafe, ajuizada entre as partes acima nominadas, e que por este meio **CITA-SE** as partes executadas **RAQUEL ALEXANDRINO DE MORAI, brasileira, inscrita no CPF N. 061.098.531-00 e GERALDO FRANCISCO DE MORAIS, brasileiro, inscrito no CPF 061.098.531-00**, atualmente encontram-se em lugar incerto ou não sabido, por todos os termos da ação, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida, no montante de R\$ 61.806,98 (sessenta e um mil, oitocentos e seis reais e noventa oito centavos), acrescido de correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados livremente bens que bastem a garantir a execução, dívidas estas representadas por CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO-EMPRÉSTIMO PESSOAL SEM SEGURO PRESTAMISTA n. 116.692.291. **INTIMA-SE** ainda a parte executada acima nominada para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (NCP, art. 915); (i) oferecer EMBARGOS; ou, (ii) reconhecendo o crédito do exequente e, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, REQUERER seja admitido a PAGAR O RESTANTE EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Tudo em conformidade com respeitável despacho (evento 53).

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de circulação local, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (16/02/2018). Eu, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

LILIAN BESSA OLINTO
Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

FORMOSO DO ARAGUAIA
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO C/ O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O Doutor LUCIANO ROSTIROLLA Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia/To, no uso de suas atribuições legais, etc., **DETERMINA** a **CITAÇÃO** da parte requerida: **ALEXANDRE CAMPOS DO AMARAL - CPF: 81529260191** que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Nº 0000262-26.2014.827.2719 - (Chave nº 208510055614)** - que lhe move **BANCO BRADESCO S/A - CNPJ: 60746948000112** e para, **no prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, possa opor-se à execução por meio de

embargos (art. 914, do Código de Processo Civil /2015), independentemente de penhora, depósito ou caução. Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, JOANA GOES DE CASTRO MIRANDA, Escrivã Judicial que digitei e subscrevi.

GURUPI
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0014052-34.2015.827.2722, Ação de Execução de Título Extrajudicial, que o Exeqüente BANCO BRADESCO S.A. move em desfavor do(s) executado(s) PAIOL SUPERMERCADOLTA, MARCIO JOÃO DA SILVA e APARECIDA DONIZETE CESÁRIO, por este meio CITA o(s) executado(s) Paiol Supermercado Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.974.324/0001-32, Marcio João da Silva, brasileiro, solteiro, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 309.661.591-87 e Aparecida Donizete Cesário, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 434.095.121-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para que, PAGUE no prazo de 03 (três) dias o débito no valor de R\$ 9.493,29 (nove mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos), hipótese em que a verba honorária sofrerá desconto de 50%. Não sendo paga a dívida no prazo legal, ocorrerá o arresto e a penhora de bens móveis e imóveis tantos quantos bastem para satisfazer o débito principal e cominações legais. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo legal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2018. Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1019/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 73 e art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato nº. 73/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000006391-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Link Data Informática e Serviços S.A, que tem por objeto a aquisição de *licenciamento/software* para inventário por meio de código de barras, conforme descrição e quantitativo abaixo, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DPATR	Moredson Mendanha de Abreu Almas	352416
DPATR	Luiz Alberto Fonseca Aires	352509
DTINF	Luciano dos Santos Ramiro	352178

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 996/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 86/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000011035-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa T. de A. Correia Mazarón - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de combate e controle de pragas e vetores em geral, nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 86/2018 e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 997/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 85/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000011037-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa H. A. de Sousa EIRELI - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de combate e controle de pragas e vetores em geral, nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 85/2018 e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000010422-8.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2018NE01174.

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: Mendes & Lopes Pesquisa, Treinamento e Eventos.

CNPJ/CPF: 07.777.721/0001-51.

OBJETO: Empenho referente à contratação de empresa para ministrar o workshop, cujo tema é “**Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: ênfase em fundamentos legais e administrativos**”, por meio da instrutora Me. Yara Beatriz Cruz de Oliveira, destinado aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 29 e 30 de maio deste ano em Palmas-TO, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas/aula.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48.

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 14 de maio de 2018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000010208-0

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2018NE02740.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: CAPACITY TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA.

CNPJ/CPF: 18.133.018/0001-27

OBJETO: Empenho destinado à participação dos servidores Josivan Alves Monteiro, matrícula funcional nº 237350 e Guilherme Alexandre de Medeiros Borges, matrícula funcional nº 353973, no curso "Previdência dos servidores Públicos", na cidade de Brasília-DF, nos dias 14/5 a 16/5/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 5.380,00 (Cinco mil trezentos e oitenta reais).

Unidade Gestora: 050100-TJTO.

Classificação Orçamentária: 0501.02.128.1145.2174.

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0100.

DATA DA EMISSÃO: 15 de maio de 2018.

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Edital de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADELMARIO ALVES DOS SANTOS	919.827.901-72	0037612-47.2016.827.2729	R\$ 114,50
ALDONCIO DE SOUZA LIMA	046.300.764-68	5041521-17.2013.827.2729	R\$ 188,30
ALMEIDA BRAGA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	00.165.597/0001-24	5000018-52.2004.827.2722	R\$ 1.435,75
AM CONTABILIDADE LTDA	11.999.911/0001-90	0000608-16.2014.827.2706	R\$ 66,00
AMB -COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA - ME	12.149.228/0001-27	0032914-61.2017.827.2729	R\$ 334,21
ANA BORGES PEREIRA	626.451.021-15	5027802-65.2013.827.2729	R\$ 128,00
ANA PAULA RIBEIRO NUNES	829.113.631-91	0011618-51.2015.827.2729	R\$ 32,50
ANTONIO ABRANTES JUNIOR	710.205.861-68	0030155-61.2016.827.2729	R\$ 454,94
APARECIDA ALMEIDA DOS SANTOS	485.353.111-49	5002011-02.2010.827.2729	R\$ 141,00
ARINALDO ALVES DE SOUSA	491.531.021-34	5019361-32.2012.827.2729	R\$ 336,54
BIG CARDOSO LTDA	12.103.890/0002-27	0002278-86.2014.827.2707	R\$ 334,59
BRADESCO BCN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL	62.868.302/0001-33	5000493-46.2010.827.2706	R\$ 126,28
CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A	25.760.877/0147-57	0020962-57.2017.827.2706	R\$ 1.713,70
CLÁUDIO WALTER MARKUS	367.838.540-00	5000078-28.2009.827.2729	R\$ 1.403,95
CONSTRUTORA ALJA LTDA	25.050.261/0001-47	5000857-12.2011.827.2729	R\$ 23,40

CONSTRUTORA INFARE LTDA	06.093.784/0001-26	5033374-02.2013.827.2729	R\$ 124,00
COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO TOCANTINS - COOPERTATO	03.630.280/0001-00	5020580-46.2013.827.2729	R\$ 126,50
DARLENE MANTOVANI	142.454.968-00	0014723-37.2017.827.2706	R\$ 13.114,93
DAVID LUCIO DE AQUINO	707.209.491-14	0039004-22.2016.827.2729	R\$ 49,50
DERLI STEFANUTO	239.997.489-15	0000811-07.2016.827.2706	R\$ 32,50
DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS TROPICAL LTDA	86.991.304/0001-83	5001365-70.2002.827.2729	R\$ 160,99
EDMILSON GOMES FEITOSA	925.529.431-87	5000785-33.2012.827.2715	R\$ 966,00
EDUARDO MARGONARI	397.657.331-00	0002497-12.2017.827.2702	R\$ 325,00
ELIANE DOS SANTOS	917.236.200-68	0014519-21.2017.827.2729	R\$ 114,50
ELPIDIO PEREIRA DA SILVA	168.009.311-87	5000016-92.1988.827.2706	R\$ 108,50
ELZA DELLA PENNA FERREIRA	093.988.211-68	5001191-57.2007.827.2706	R\$ 151,80
EMILTON DIONÍSIO DE SANTANA	560.437.751-15	0013863-98.2016.827.2729	R\$ 35,88
EMIVAL AIRES PEREIRA	574.871.031-53	0003739-66.2015.827.2737	R\$ 104,00
F M DA SILVA & FILHO LTDA	01.396.405/0001-53	5000036-63.2000.827.2706	R\$ 248,53
FABIOLA REZENDE FIALHO	002.681.331-90	0033611-19.2016.827.2729	R\$ 56,50
FLORIPPIO PEREIRA GOMES	020.497.591-34	0006866-70.2014.827.2729	R\$ 992,59
FORMATO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	04.170.986/0001-07	5000584-38.2008.827.2729	R\$ 671,75
FRANCISCA MARTINS DA SILVA	315.301.841-34	5000036-63.2000.827.2706	R\$ 248,53
GIL EANES FERNANDES ALENCAR	883.654.331-68	5000217-53.2009.827.2737	R\$ 59,00
GILBERTO GOMES CAMARA SOBRINHO	976.848.131-53	0045136-95.2016.827.2729	R\$ 106,50
GILDEVAN DAS NEVES SALES	883.887.601-06	0004093-32.2016.827.2713	R\$ 474,00
GISELE FRANCA DE CARVALHO	711.002.291-91	0027128-36.2017.827.2729	R\$ 36,50
HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO PONTES	359.493.501-97	5004185-18.2009.827.2729	R\$ 110,50
IBI SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	14.767.521/0001-83	0033455-94.2017.827.2729	R\$ 41,50
IRACILDA VIEIRA LIMA	360.797.311-34	0002665-73.2016.827.2726	R\$ 156,50
IRANI NUNES DA SILVA	188.598.101-59	0001186-35.2017.827.2718	R\$ 519,54
IZAURA DA SILVA RODRIGUES	292.050.002-30	0000068-37.2015.827.2704	R\$ 190,00
JAIRO MUNIZ DE AMORIM	022.171.848-65	0026495-30.2014.827.2729	R\$ 164,33

JOAO ALVES DOS SANTOS NETO	843.450.981-49	5007224-81.2013.827.2729	R\$ 132,00
JOELSON GUIDA PINHEIRO	688.758.271-68	0045561-25.2016.827.2729	R\$ 117,50
JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES FIGUEIROA	749.150.024-20	5000159-80.2008.827.2706	R\$ 974,49
JOSIANE CRUZ DA SILVA	016.603.941-12	0002169-92.2017.827.2731	R\$ 302,50
JOSIMAR LIMA TEIXEIRA	059.063.771-15	0010824-93.2016.827.2729	R\$ 650,56
JUDSON TEIGER DE VERAS FERREIRA	617.659.701-30	0026081-95.2015.827.2729	R\$ 117,17
KLEIDIMAR ROBERTO DE OLIVEIRA	001.554.101-05	0033055-17.2016.827.2729	R\$ 108,63
LEONARDO LUSTOSA LIMA FILHO	009.511.361-43	0007907-04.2016.827.2729	R\$ 43,00
LIDIOMAR RIBEIRO DA SILVA	526.488.931-72	5001563-69.2008.827.2706	R\$ 18,50
LINDALVA DE MIRANDA HANH	301.674.342-68	0023992-36.2014.827.2729	R\$ 110,50
LOTEAMENTO LAGO SUL LTDA	11.047.506/0001-72	0007937-45.2015.827.2706	R\$ 109,20
LUCIDALVA CANDIDO DE OLIVEIRA MENDES	011.042.691-63	0019125-29.2016.827.2729	R\$ 120,50
LUNABEL INCORPORACAO E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA	37.072.089/0001-01	0034788-52.2015.827.2729	R\$ 453,43
MANOEL ALVES DOS SANTOS	363.644.521-91	0000381-46.2017.827.2730	R\$ 68,64
MARIA DE JESUS BORGES DE SOUSA	302.175.711-15	0000892-53.2016.827.2706	R\$ 126,08
MARIA ROSA BORGES DE OLIVEIRA	382.346.701-82	0034757-66.2014.827.2729	R\$ 131,67
MARIA SILVA REIS	290.115.821-87	5002941-25.2012.827.2737	R\$ 132,50
MARIO JOAQUIM BATISTA	283.738.041-53	5006841-11.2010.827.2729	R\$ 33,50
MOEMA SOUSA GOMES SIQUEIRA	377.584.541-00	0006866-70.2014.827.2729	R\$ 992,59
MOISES COSTA LIMA	216.314.093-87	0021287-31.2015.827.2729	R\$ 143,00
MOMAS SOUSA GOMES	439.519.101-00	0006866-70.2014.827.2729	R\$ 992,59
MONICA CRISTINA FERNANDES	377.455.141-34	0007907-04.2016.827.2729	R\$ 43,00
NAYRA BENTO SOBREIRA LACERDA	522.942.503-20	5011744-84.2013.827.2729	R\$ 146,50
NORONHA & PERES LTDA	03.460.748/0001-65	5000021-49.2000.827.2721	R\$ 232,56
O S GOMES	07.514.559/0001-89	0012614-49.2015.827.2729	R\$ 156,00
PATRICK GONCALVES COSTA	891.206.126-72	0008038-76.2016.827.2729	R\$ 546,45
PAULO JOSE DOS SANTOS	381.399.524-00	5000102-48.1997.827.2706	R\$ 136,50
PEDRO COSTA DA SILVA	044.819.771-59	0000109-18.2017.827.2709	R\$ 181,50

PEDRO GOMES FERREIRA	221.352.431-91	0024096-91.2015.827.2729	R\$ 711,09
PEDRO SARAIVA DE SOUSA	487.707.103-25	0000096-84.2015.827.2710	R\$ 141,50
PERES & COSTA LTDA	26.642.199/0001-45	5001033-21.2012.827.2740	R\$ 22,50
RAIMUNDO NONATO MARTINS DE SOUSA	515.668.341-04	5011875-59.2013.827.2729	R\$ 127,00
RAMEDES PAULO DA COSTA	169.742.041-91	0022414-39.2016.827.2706	R\$ 56,00
RENAN BARBOSA DE ARAUJO PACINI	171.249.788-07	0038041-14.2016.827.2729	R\$ 319,31
RENATA LIMA SANTOS DE LEMOS	798.059.491-68	0035162-05.2014.827.2729	R\$ 156,04
RENATO MAURO MENEZES COSTA	574.915.506-49	5005883-59.2009.827.2729	R\$ 238,38
RONAN DE SOUZA CARNEIRO	347.445.251-72	5000003-77.1999.827.2716	R\$ 231,50
ROSENICE ALVES DA CRUZ	219.363.401-78	0025204-92.2014.827.2729	R\$ 106,00
SINVAL DE SOUZA MELO	804.074.391-53	0034110-71.2014.827.2729	R\$ 157,00
SOLANGE GONCALVES DE ALMEIDA	013.732.641-60	0044973-18.2016.827.2729	R\$ 116,50
SONIA DE CAMPOS PAULA ASSIS	808.105.511-87	0029093-49.2017.827.2729	R\$ 457,35
TAMYRES RIBEIRO COELHO	014.159.571-00	0019584-31.2016.827.2729	R\$ 33,50
V. DE OLIVEIRA AIRES	12.959.892/0001-31	0041662-82.2017.827.2729	R\$ 29,50
VALDAC LTDA	45.842.622/0148-21	0019477-50.2017.827.2729	R\$ 154,00
W R MARQUES	03.527.149/0001-11	5001899-20.2011.827.2722	R\$ 104,00
WALLACE TADEU D AVILA	742.902.237-53	0007048-22.2015.827.2729	R\$ 126,00
WANDERLUBE RICARDO SIMAO	774.931.171-87	0028174-65.2014.827.2729	R\$ 124,50
WELSON COSTA LEITE	013.621.241-76	0028529-75.2014.827.2729	R\$ 129,00

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 01/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2018

PROCESSO 18.0.000011040-6

CONTRATO Nº 88/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Josimar Carreiro Lopes

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de combate e controle de pragas e vetores em geral, nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 6.238,00 (seis mil, duzentos e trinta e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia dos serviços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 06010 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA

SAMPAIO FELIPE

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br